

Prospectiva (Frutal-MG).

Influência do Cristianismo no Processo Legislativo Brasileiro.

Vitor Hugo de Freitas Sartori.

Cita: Vitor Hugo de Freitas Sartori (2016). *Influência do Cristianismo no
Processo Legislativo Brasileiro*. Frutal-MG: Prospectiva.

Dirección estable:

<https://www.aacademica.org/editora.prospectiva.oficial/46>



Esta obra está bajo una licencia de Creative Commons.

Para ver una copia de esta licencia, visite

<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.es>.

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite:
<http://www.aacademica.org>.

Vitor Hugo de Freitas Sartori



**Influência do Cristianismo no
Processo Legislativo Brasileiro**



Vitor Hugo de Freitas Sartori

Influência do Cristianismo no Processo
Legislativo Brasileiro

Frutal-MG
Editora Prospectiva
2016

Copyright 2016 by Vitor Hugo de Freitas Sartori

Capa: Jéssica Caetano

Foto de capa: internet

Revisão: O autor

Edição: Editora Prospectiva

Editor: Otávio Luiz Machado

Assistente de edição: Jéssica Caetano

Conselho Editorial: Antenor Rodrigues Barbosa Jr, Flávio Ribeiro da Costa, Leandro de Souza Pinheiro, Otávio Luiz Machado e Rodrigo Portari.

Contato da editora: editorapropectiva@gmail.com

Página: <https://www.facebook.com/editorapropectiva/>

Telefone: (34) 99777-3102

Correspondência: Caixa Postal 25 – 38200-000 Frutal-MG

Freitas Sartori, Vitor Hugo.

Influência do Cristianismo no Processo Legislativo Brasileiro. Frutal: Prospectiva, 2016.

ISBN: 978-85-5864-042-8

1. Deus. 2. Constitucional. 3. Emoções. I. Freitas Sartori, Vitor Hugo. II. Universidade do Estado de Minas Gerais. III. Título.

Dedico este trabalho a Santíssima Trindade (Pai, Filho e Espírito Santo), a Nossa Senhora (Virgem Maria), a todos os anjos e santos do Reino dos Céus, aos Espíritos de Luz e as almas das pessoas justas que já se encontram no plano espiritual e que me ajudaram a escrever este trabalho.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer em primeiro lugar a Deus (Pai, Filho e Espírito Santo), a Maria (Nossa Senhora) mãe de Jesus Cristo e de toda humanidade que ela em conjunto de Deus continuem a proteger sempre a minha cabeça, evitando que caia nas distrações de meus pensamentos, a São José, Santo António de Pádua, Santa Clara, São Francisco de Assis, São Thomas More, Santo Agostinho, São Tomás de Aquino, Santa Ana, Santa Rita de Cássia meus agradecimentos por suas ideias e atos de fé e amor ao próximo que embora não estejam todas aqui neste trabalho devido a falta de tempo e limite de espaço, pois são grandiosas as suas ideias e atos, agradeço também aos Bons Espíritos de Luz e aos anjos do Reino do Céus por guiarem minhas mãos e minha cabeça na feitura de tão árduo trabalho, agradeço a minha orientadora Loyana Christian de Lima Tomaz pela paciência e dedicação dedicadas a mim; agradeço aos meus professores e colegas, amigos; agradeço aos meus pais Antônio Sartori, Iara Sinaya Aparecida de Freitas Sartori; e agradeço

especialmente as minhas amigas já formadas Dra. Roberta Almeida Gomes e Dra. Renata Almeida Gomes, sem vocês duas o meu trabalho teria demorado muito mais a sair impresso devido ao meu atraso tecnológico.

SUMÁRIO

NOTA DO EDITOR.....	9
INTRODUÇÃO.....	10
1 FILOSOFIA E JUSTIÇA CRISTÃ.....	13
1.1 Justiça e religião	13
1.2 Houve a ruptura com a lei mosaica (moisaica)?.....	15
1.3 Tipos de leis	20
1.4 Lei do Amor e Caridade	31
2 ÉTICA CRISTÃ E ALGUNS DOUTRINADORES CRISTÃOS.....	37
2.1 A Ética Cristã	37
2.2 Ética Agostiniana	43
2.3 Cidade de Deus (cidade de virtude); Cidade dos Homens (cidade dos pecados).....	44
2.4 Ética, livre-arbítrio e justiça.....	47
2.5 A ética aquiniana.....	51
2.6 A sinderese e o hábito	53
2.7 Ética e justiça	56
2.8 Santo Agostinho	59
2.9 Santo Tomás de Aquino	64
2.10 Thomas More ou Thomas Morus	68
3 O CRISTIANISMO NO PENSAMENTO DO DIREITO ATUAL.....	73
3.1 O papel das emoções (sentimentos cristãos) na criação do direito, pela psicologia jurídica.....	73
3.2 A ética do advogado.....	75

3.3 Advocacia-Geral da União e Procuradoria do Estado: função constitucional e exercício público.....	83
3.4 Defensoria Pública e sua função constitucional	94
3.5 Ética da promotoria	98
3.6 Ética do delegado de polícia	117
3.7 Ética dos policiais civis e militares	126
3.8 Ética do magistrado	134
3.9 Estado laico	59
3.10 Brasil: Estado laico sim, porém crente em Deus	142

4 REFLEXOS DOS CONCEITOS HUMANÍSTICOS NO DIREITO.....167

4.1 O princípio da fraternidade no direito brasileiro	167
4.2 O princípio da caridade	169
4.3 “Deus é Pai e Mãe!”.....	170
4.4 Psicografia como meio de prova lícita	173
4.5 Constitucionalidade dos feriados católicos	178
4.6 Egoísmo: a lepra invisível	181
4.7 Casamento e celibato	183
4.8 Monogamia.....	184
4.9 Divórcio e separação	187
4.10 Família homoafetiva e homossexualidade	194
4.11 Aborto: direito ou crime?.....	201
4.12 Eutanásia.....	207

CONCLUSÃO.....212

REFERÊNCIAS.....217

NOTA DO EDITOR

Aqui apresentamos mais um trabalho acadêmico da UEMG Frutal que contribui para o avanço do conhecimento e contribuirá para a realização de novos conhecimentos no campo do Direito e da Filosofia. Uma produção acadêmica de interesse da sociedade com enorme potencial de esclarecimento de questões do campo jurídico faz parte do trabalho de Vitor Hugo de Freitas Sartori

Como trabalho de conclusão do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) – Unidade Frutal, também contou com a orientação da competente Professora Loyana Christian de Lima Tomaz.

A versão original impressa poderá ser consultada na Biblioteca da Unidade de Frutal. Nossa alegria é imensa por contar com a autora no trabalho de popularização da ciência e da divulgação científica. Quando nos permitiu publicar o trabalho para torná-lo acessível para consulta gratuitamente na *internet* contribuiu para a ampliação da cultura do acesso livre ao conhecimento e da transparência das atividades universitárias.

Professor Otávio Luiz Machado
Editora Prospectiva

INTRODUÇÃO

O presente trabalho como tema as “Influências do Cristianismo no Processo Legislativo Brasileiro”, que tem como finalidade demonstrar a influência do pensamento cristão na cabeça do legislador contemporâneo demonstrando como o processo legislativo não está isento de fé ou de emoções (sentimentos cristãos), ou até mesmo ideologias cristãs.

Comprovar esta tese é algo complicado, pois tanto as leis humanas quanto a Bíblia foram escritas por homens, sendo um trabalho árduo encontrar na Bíblia leis humanas, ou divinas, ou naturais, ou eternas e argumentar o que de fato são, falar sobre temas polêmicos que dividem as opiniões dentro das religiões cristãs e até mesmo entre os fiéis dentro das religiões cristãs; tendo por objetivo demonstrar que o Estado pode ser laico e crer em Deus, demonstrando sua fé de forma expressa, comprovando que Deus está constitucionalizado na Constituição Federal, em várias Constituições Estaduais, e Leis Orgânicas nacionais.

Os propósitos deste trabalho são vários desde mostrar como a filosofia cristã está na atualidade enraizado ao conceito de justiça, esclarecer que Jesus de Nazaré não rompeu com a Lei Divina psicografada por Moisés (lei mosaica- divina), rompendo apenas com a lei humana- mosaica, demonstrar que não existe apenas hierarquia entre as leis humanas, mas também entre lei divina, eterna (universal), natural e humana, nunca devendo a lei humana ir contra qualquer uma dessas leis, pois seria uma inconstitucionalidade natural, ou eterna (universal), ou divina; embora o amor e a caridade sejam princípios e máximas sociais também são uma lei divina na qual Deus mede o homem devendo o Grande Homem assinalar benevolência, paciência e tolerância, compreensão, caridade, amor etc. Demonstrando com isso a grandiosa influência cristã na ética legislativa, que transpassa códigos, constituições, estatutos, leis orgânicas e leis e tratados variados.

A mostrar que os próprios fundamentos democráticos (liberdade, igualdade e fraternidade), possuem uma raiz cristã, tendo por base o fato de que o Deus cristão está positivado em várias Constituições Estaduais e Leis Orgânicas municipais,

e na própria Constituição Federal, comprovando que para o nosso Estado, Deus existe.

O trabalho adotou por meio metodológico o estudo em livros e em sites cristãos e jurídicos, psicológicos, buscando fundamentar a presente ideologia de que pode ter um Estado com fé, porém sem influência de qualquer religião que o componha.

1 FILOSOFIA E JUSTIÇA CRISTÃ

1.1 Justiça e religião

Quando se fala de justiça e religião cristãs, recordamo-nos das Sagradas Escrituras. É notório como o cristianismo influenciou a cultura ocidental, exemplos disso são como a ideologia cristã está enraizada nas nossas tradições, hábitos, costumes, moral, ética, leis, crenças populares, o que reflete nas instituições (“marcadas pelas lições cristãs”). Embora haja divergências entre as religiões cristãs, é inegável que esta doutrina, que é fundamentalmente religiosa foi capaz de produzir um gigantesco abalo no espírito (o espírito humano); estabelecendo um patrimônio religioso inestimável repleto de influências.

Esta influência é notória no conceito de Direito e Justiça, sendo o tema “justiça” uma palavra de difícil definição, pois cada doutrina a classificou de alguma maneira dando-lhe os mais variados conceitos (conceito religioso, metafísico, técnica, ética), no entanto quando nos referimos ao conceito “justiça cristã”, devemos desvinculá-la de valores histórico-temporais que lhe impregnaram com o

passar do tempo desmembrando de conceitos católicos, ou calvinistas, ou luteranos, resgatando a tese “original” a Sagrada Escritura, ou seja, discutir o que seria justiça segundo a Sagrada Escritura, nem sempre será discutir o que se entendeu como justiça cristã.

Existindo esse trabalho com a finalidade de demonstrar o verdadeiro conceito de cristão; devendo muitíssimas vezes desvincular o conceito de “Justiça Cristã” das distorções feitas por camadas sociais, determinadas religiões e ideologias religiosas, entre outras; demonstrando o Verdadeiro Cristianismo e não o que os homens creem ser o cristianismo ou demonstrar o que já foi acreditado (cristianismo na Idade Antiga, na Idade Média, na Idade Moderna, e na Idade Contemporânea – dias atuais), pois esses conceitos apenas são “erros de percurso”, como diriam alguns doutrinadores (como Eduardo C. B. Bittar e Guilher Assis de Almeida), entretanto o nome real a ser dado seria desvirtuamento das Leis Divinas (demonstram os maus usos da doutrina cristã, a crueldade e a ganância no decorrer dos séculos).

Atualmente as interpretações evoluíram sendo que hoje a população está mais próxima de compreender a Lei Divina do que anteriormente,

contudo ainda existam divergências interpretativas entre as religiões cristãs. Comprovando-se assim o caráter controvertido da justiça e logicamente de suas possíveis concepções: materialistas, espiritualistas, ideológicas e racionais, entre outras formas de conceituação.

Nos dizeres de Bittar: “Trata-se aqui de buscar a Palavra dos Evangelhos por meio de um resgate ou de uma imersão na única ideologia latente na pregação de Jesus: fazei ao outro o que quereis que vos façam. Sem maiores pretensões, eis aí objeto desse procedimento de pesquisa”¹.

1.2 Houve a ruptura com a lei mosaica (moisaica)?

Não houve uma ruptura das Leis Divinas “Mosaicas”, contudo a lei mosaica é dividida em duas partes muitíssimo distintas: a Lei Divina (ou Lei de Deus), promulgada no monte Sinai, e a lei civil ou disciplinar decretada por Moisés. Uma é invariável (Lei Divina); “a outra, apropriada aos costumes e ao

¹ BITTAR, Eduardo C.B, ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 4ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2005, p. 156.

caráter do povo, se modifica com o tempo” (lei humana).

Estando a Lei Divina formulada nos Dez Mandamentos seguintes:

I. Eu sou o Senhor, vosso Deus, que vos tirei do Egito, da casa da servidão. Não tereis, diante de mim, outros deuses estrangeiros.

Não fareis imagem esculpida, nem figura alguma do que está em cima do céu, nem embaixo na Terra, nem do que quer que esteja nas águas sob a terra. Não os adorareis e não lhes prestareis culto soberano.

II. Não pronunciareis em vão o nome do Senhor, vosso Deus.

III. Lembrai-vos de santificar o dia do sábado.

IV. Honrai o vosso pai e a vossa mãe, a fim de viverdes longo tempo na terra que o Senhor vosso Deus vos dará.

V. Não mateis.

VI. Não cometais adultério.

VII. Não roubeis.

VIII. Não presteis testemunho falso contra o vosso próximo.

IX. Não desejeis a mulher do vosso próximo.

X. Não cobiceis a casa do vosso próximo, nem o seu servo, nem a sua serva, nem o seu boi, nem o seu asno, nem qualquer das coisas que lhe pertençam.²

Devendo esta Lei ser aplicada a todos os tempos, a todos os países, e a todas as nações, pois esta Lei possui o caráter divino; já as demais leis foram decretadas pelo próprio Moisés, pois se via obrigado a conter através do medo (coerção), um povo naturalmente indisciplinado e turbulento (porque finalmente adquiriram a liberdade), sendo necessário combater arraigados abusos e preconceitos, adquiridos durante a escravidão do Egito.

Nesse sentido, colaciona-se o seguinte pensamento:

Para imprimir autoridade às suas leis, houve de lhes atribuir origem divina, conforme o fizeram todos os legisladores dos povos primitivos. A autoridade do homem precisava apoiar-se na autoridade de um Deus terrível podia impressionar criaturas ignorantes, em as quais ainda pouco desenvolvidos se

² KARDEC, Allan. **Evangelho Segundo o Espiritismo**. 126ª edição. Rio de Janeiro: FEB, 2006, p. 56/57.

encontravam o senso moral e o sentimento de uma justiça reta. É evidente que aquele que incluía, entre os seus mandamentos, este: “Não matareis; não causareis dano ao vosso próximo”, não poderia contradizer-se, fazendo da exterminação um dever. As leis moisaicas, propriamente ditas, revestiam, pois um caráter essencialmente transitório.³

Ou seja, existe a lei mosaica (moisaica) real, que seria única exclusivamente constituída de leis formuladas pelo próprio Moisés no deserto para imprimir autoridade divina, causando medo e respeito a lei formulada por ele (sendo esta transitória, momentânea); e as leis que consideramos mosaica (moisaica) que são as leis formuladas por Moisés e as Leis Divinas (Leis de Deus). Se pegarmos a primeira opção veremos que Jesus rompeu com a lei de Moisés, pois ela era transitória, contudo se pegarmos todas as leis feitas por Moisés (tanto de próprio cunho, quando ordenadas por Deus- psicografadas) veremos que Jesus só rompeu com a lei humana, preservando-se a Lei Divina que é

³ KARDEC, Allan. **Evangelho Segundo o Espiritismo**. 126ª edição. Rio de Janeiro: FEB, 2006, p. 57/58.

eterna. Como foi dito ao princípio Jesus não rompeu a Lei Mosaica Divina (lei psicografada por Moisés).

Jesus de Nazaré (Cristo, Messias) não veio destruir a Lei, ou seja, a Lei de Deus, mas veio cumpri-la, ou seja, desenvolve-la, dar-lhe o verdadeiro sentido e adaptá-la ao grau de adiantamento dos homens. Tendo como principal alicerce (base da doutrina) deveres para com Deus e para com o próximo, já as leis de Moisés (as leis humanas, elaboradas pelo próprio Moisés), Jesus as modificou profundamente, tanto na substância quanto na forma, combatendo os abusos das praticas cometidas por estas e as falsas interpretações, podendo esta radical reforma ser resumida em uma frase: “Amar a Deus acima de todas as coisas e o próximo como a si mesmo”, e acrescentando: aí estão a lei toda e os profetas. Jesus viu ser necessário que a Lei Divina tivesse cumprimento integral, ou seja, fosse praticada na Terra inteira, em toda sua pureza, com todas as suas ampliações e conseqüências estas foram as palavras Dele: “O céu e a Terra não passarão sem que tudo esteja cumprido até o último iota”, pois sendo todos os homens filhos de Deus, sem nenhuma distinção, estas leis se aplicam a todos os países, nações, e povos. Porém diferente de Moisés, Jesus não foi um simples legislador, ou

moralista, também lhe coube dar cumprimento às profecias que lhe anunciavam a vinda (missão divina e excepcional).

1.3 Tipos de leis

A determinação a ordem ou hierarquia das leis de acordo com Santo Tomás não é óbvia, pois nisso está envolvido o pensamento do santo (segundo o livro em questão de Michel Bastit). Segundo Bastit: “É possível, e é a leitura mais corrente, contentar-se em percorrer a hierarquia das leis a partir da lei eterna.”⁴

A Lei Eterna é um dado teológico a existência desta, que precede a São Tomás e a Santo Agostinho, sendo em outros autores o conceito desta misturado com a lei divina e natural, logo a originalidade de São Tomás consiste em precisar essa tradição (que vem das escolas gregas clássicas) e consolidá-la, diferente da maioria dos escolásticos que a rejeitam; São Tomás é aquele que dá continuidade a esta tradição e a enraíza essa antigüíssima noção na análise da realidade; retomando a definição de lei “prescrição da razão no príncipe, que governa uma

⁴ BASTIT, Michel. **Nascimento da lei moderna**. 1ª edição. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 71.

comunidade perfeita”, mostrando ser necessário pensar que tal realidade existe no plano do universo inteiro.

“A originalidade de Santo Tomás consiste em precisar essa tradição e consolidá-la, enquanto a maioria dos escolásticos posteriores será levada a rejeitá-la, porque ela se opõe demasiadamente ao voluntarismo deles.”⁵

Não sendo o universo um amontoado sem ordem, mas sim um todo organizado por uma ordem de fins. Merece destaque nas lições de Bastit:

Cada ser singular, cada espécie, remonta a seu princípio e de ato de ser em ato de ser, até um ato perfeito que é o seu fim. Essa organização de todo o universo direcionada a um fim derradeiro é, aliás, o princípio cabal de toda regra; não existiria regra se não existisse um fim, não existiria lei cabal se não existisse fim cabal.⁶

⁵ BASTIT, Michel. **Nascimento da lei moderna**. 1ª edição. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 74.

⁶ BASTIT, Michel. **Nascimento da lei moderna**. 1ª edição. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 74/75.

Logo, Santo Tomás pode concluir que o universo é um todo perfeito, onde os seres encontram no universo a totalidade de suas necessidades; tendo este um princípio e um fim, sendo essa comunidade governada por esse princípio e este fim. Portanto, Deus governa por sua providência o conjunto de realidades, governando-a sempre com sabedoria. Existindo assim no ser divino algo pelo qual se acha regido o mundo (*dictamen rationis practicae*), considerado em sua existência, o espírito divino, esse mandamento da razão prática reveste todas as características de uma lei, sendo obra da prudência divina levar as criaturas ao fim delas, logo essa lei é realmente promulgada por aquele que é encarregado do bem comum do universo (aqui chamado de Deus).

(...) Santo Tomás pode concluir que o universo é um todo perfeito; nele os seres encontram a totalidade de suas necessidades devido justamente à compreensão total dessa comunidade. Tendo um princípio e um fim, essa comunidade é governada por esse princípio e por esse fim. Portanto, Deus governa por sua Providência o conjunto de realidades. Governa-a procedendo com sabedoria. Portanto, existe no espírito divino

um *dictamen rationis practicae* pelo qual se acha regido o mundo; considerado em sua existência, o espírito divino, esse mandamento da razão prática reveste todas as características de uma lei. É obra da prudência divina levar as criaturas ao fim delas, portanto essa lei é realmente promulgada por aquele que é encarregado do bem comum do universo.⁷

Registra-se:

Devido justamente ao seu modo de existência – um juízo da razão prática divina - , essa lei não varia; Deus não muda, o conteúdo de seu intelecto e de sua vontade permanece eternamente idêntico a si mesmo. As ideias divinas são eternas, não são adquiridas progressivamente, mas possuídas desde a origem no ato imediato de autointuição de sua inteligência por si mesma. Logo, ela pode dita eterna. Em razão de a lei eterna ter sede no intelecto divino, resulta que ela é totalmente

⁷ BASTIT, Michel. **Nascimento da lei moderna**. 1ª edição. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p.75.

imane a esse intelecto, segue-se um deslocamento na noção de fim.⁸

Esta afirmação de que a ordem do cosmo inteiro é regida pela lei eterna faz de Santo Tomas o representante mais eminente da tradição clássica em que o universo é um escalonamento de comunidades sucessivas e cada vez mais universais, tornando-o (São Tomás), o herdeiro do pensamento grego clássico.

Podemos então ler a história da lei moderna a partir da supressão da lei eterna, sendo isso uma tentativa para a lei humana a perfeita tentativa de transferir para a lei humana a perfeita independência da lei eterna e, para o homem, a autonomia divina, embora aos meus olhos isso seja um engodo.

Por outro lado, Santo Tomás considera a lei natural uma realidade que deve limitar-se ao homem e à natureza racional deste; em determinados momentos de sua ideologia afirmando um vínculo da lei natural no ser humano com a ordem do cosmo inteiro. Vejamos:

⁸ BASTIT, Michel. **Nascimento da lei moderna**. 1ª edição. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 75/76.

Aliás, a propósito da lei eterna, acabou de considerar o conjunto dos seres que tendem para um fim, constatação que implica que, não só os homens, mas todos os seres estão incluídos nessa ordem da natureza cuja lei é a lei eterna.⁹

O assunto em questão (lei natural) se aplica em particular para o homem por duas razões: 1^a) é que o homem é dotado por sua razão de uma liberdade, mas sua inserção numa ordem determinada “parece opor-se a ela”; e a 2^a) está ligado a ideia de: pode, por exemplo, conceder alguma confiança a um muçulmano (ou pagão) com o qual se selou um tratado de paz ou uma transação, estando a resposta na Bíblia: segundo São Paulo, aqueles que não conhecem a lei revelada podem descobrir pelo menos parcialmente, o que é bem ou mal; ou seja os pagão podem descobrir por si mesmos, o bem e o mal (sob a luz de uma lei), pois possuem uma luz natural na qual compreendem e ficam conscientes do que é bem e do que é mal. Segundo texto bíblico:

⁹ BASTIT, Michel. **Nascimento da lei moderna**. 1^a edição. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 78.

A Lei não melhora a situação – Todos os que pecaram sem a Lei, sem a Lei também perecerão. Todos os que pecaram sob o regime da Lei, pela Lei serão julgados. Pois não são aqueles que ouvem a Lei que são justos diante de Deus, e sim aqueles que praticam o que a Lei manda. Os pagãos não têm a Lei. Mas, embora não a tenham, se eles fazem espontaneamente o que a lei manda, eles próprios são a Lei para si mesmos. Eles assim mostram que os preceitos da Lei estão escritos em seus corações; a consciência deles também testemunha isso, assim como os julgamentos interiores, que ora os condenam, ora os aprovam. É o que vai acontecer no dia em que Deus, segundo o meu Evangelho, for julgar, por meio de Jesus Cristo, o comportamento secreto dos homens.¹⁰

Lembrando que o homem possui tendências semelhantes às dos animais, contudo essas tendências se exprimem segundo a tendência que lhe é própria e específica a razão (tendência de agir visando o bem),

¹⁰ BÍBLIA. **Bíblia Sagrada Pastoral**. Revisada por Euclides Martins Balancin Storniolo. 65 ed. São Paulo: Paulus, 2008, p. 1376/1377.

sendo essa participação denominada lei natural, fazendo-o participar da ordem cósmica (lei eterna).

Logo, pode-se dizer que a luz natural dada pela lei natural, na própria medida em que é uma participação na lei eterna, é também uma impressão em nós da luz divina.

Desse modo, Santo Tomás não repele em absoluto a ideia de que a lei natural é uma luz interior, mas mostra que ela não é uma instituição interior, é recebida de Deus através da ordem das causas secundárias.¹¹

Já na linha de pensamento do agostinismo e de vários Padres, a lei humana é considerada um mal necessário, consequência da “queda” (fim do paraíso terreno), fazendo com que quem defenda esta linha de pensamento admita a nobreza do direito humano, não sendo apenas os princípios herdados dos romanos como meios corretos de justiça, mas também as técnicas jurídicas romanas podem ser considerados como meio correto de fazer a justiça; desenvolvendo-se no homem atividades legisladoras (primeiro em papas e em seguida em monarcas).

¹¹ BASTIT, Michel. **Nascimento da lei moderna**. 1ª edição. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 81.

Segundo o raciocínio de São Tomás consiste em afirmar que a atividade do legislador humano é uma exigência da lei natural, pois para a elaboração da lei humana necessita de atividade intelectual, de conclusões ou “quase-conclusões”, ou seja, dotado de razão.

Toda a argumentação de Santo Tomás consiste em reafirmar, contra os agostinianos, a necessidade de uma lei humana, não apesar da existência da lei eterna e natural, mas justamente em razão da existência dessas duas primeiras. A razão humana é imperfeita; ela limita, pois, o objeto que conhece; a *fortiori*, se esse objeto é o *dictamen rationis divinae*, para conhecê-lo adequadamente cumpriria analisar a essência divina em si mesma. Portanto, ela recebe da lei eterna apenas um conhecimento limitado a princípios, como na razão especulativa ela recebe da sabedoria divina apenas um conhecimento limitado a princípios primeiro.¹²

¹² BASTIT, Michel. **Nascimento da lei moderna**. 1ª edição. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 84.

Sendo a lei natural o princípio e fonte dessa lei, e a atividade do legislador humano essencial de uma dignidade eminente, pois participa da lei eterna como de sua fonte indireta, tendo a lei positiva não só o seu lugar e lhe afirma não só a sua necessidade, mas também a sua bondade, necessitando assim do legislador que nos ensine o que é o “bem e o mal” (segundo São Tomás).

A origem da lei divina ocorre com a revelação (que ocorreram no correr do tempo, exemplos disso são o Antigo e Novo Testamento), não pode ser possível inserir esta lei numa ordem de participação, no entanto é necessária à direção da vida humana por quatro razões: as duas primeiras referem-se às imperfeições da lei natural, e as duas últimas, às das leis humanas.

A primeira refere-se somente ao advento de um novo fim atribuído ao homem. Desde a revelação, ele se encontra orientado para um fim que lhe ultrapassa a natureza, que ele não pode atingir unicamente pela lei natural e humana. Portanto, é preciso uma nova lei proporcionada a esse novo fim para dirigir o

homem a esse fim último que é a união da vida divina.¹³

Sendo necessária para esclarecer e guiar com mais certeza os homens, pode se dizer com isso que essa lei é mais segura que as leis humanas, já que é divina; uma vez que a lei humana não pode proibir tudo o que é mal, nem punir tudo, ela deve tolerar males a fim de não suprimir bens e conservar o bem comum, logo a lei divina é necessária para que todo o mal seja punido e reprimido.

Com relação à lei eterna, ela é evidentemente uma participação, pois inseri-se a lei eterna desejada por Deus, mesmo que resulte de um acontecimento particular, uma vez a lei eterna se estende até este acontecimento. No entanto a lei divina é superior a lei natural, contudo não a rejeita ao contrário a confirma, pois o fim sobrenatural, embora a ultrapasse, não se faz contra ela (lei natural), mas sim a salva. Já com relação a lei humana, a lei divina a complementa, completando-a punindo os males que a lei humana é tolerar sob pena de cair numa tirania da virtude.

¹³ BASTIT, Michel. **Nascimento da lei moderna**. 1ª edição. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 88.

Com isso São Tomás chega a conclusão de que a lei humana é importante, não devendo ser rechaçada, assumindo a tradição romana da laicização do direito, contudo reserva a lei divina seu valor superior.

As leis na ordem dos fins:

Cada lei, na perspectiva finalista própria de Santo Tomás, tende para o bem de uma comunidade real da qual recebe suas características particulares. A primeira delas é finalizada pelo universo inteiro.¹⁴

1.4 Lei do Amor e Caridade

A essência da doutrina cristã indica tolerância, ou seja, que se mede o homem por suas obras, devendo essas obras assinalar benevolência, paciência, tolerância, caridade, compreensão, amor, etc. O que se quer fixar em questão sobre a lei do amor e da caridade, são os preceitos onde se deve pautar o comportamento humano, logo esses preceitos devem governar o homem iluminado pela chama divina, construindo o caráter, guiando-o por

¹⁴ BASTIT, Michel. **Nascimento da lei moderna**. 1ª edição. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 91.

essas regras de como agir, buscando sempre se aperfeiçoar a partir do respeito ao próximo. Logo esta é a única condição de salvação pessoal.

Sem o outro não há caridade, que significa doação de si proveito de outrem; sem o outro não há amor, que também só se exerce dentro de uma relação humana... Em outras palavras, somente por meio do outro é que se pode realmente praticar o amor e a caridade, de modo que o outro é mesmo o mister para o alcance da perfeição de si.¹⁵

Pois a prática a esse tipo de justiça indica que a prática da caridade tanto moral quanto material são louváveis para a conquista do Paraíso, e das bem-aventuranças, tendo então uma aliança entre o indivíduo e a divindade, que se prova e concretiza pela prática do bem, incondicionalmente, perante todos e em todas as circunstâncias; se abraçarmos este modelo de vida estaremos caminhando para um modelo de vida solidária.

¹⁵ BITTAR, Eduardo C.B, ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 4ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2005, p. 171.

Não é a intolerância, mas o respeito; não é a incompreensão, mas a solidariedade; não é o desprezo, mas a fraternidade; não é a discriminação, mas a identidade; não é o ódio, mas o amor...que estão a presidir, como princípios, a conduta do homem que busca sua realização em Deus.¹⁶

Logo se exige do fiel um comportamento abnegado, sendo isso para os padrões atuais algo não convencional, resumindo-se no Amor a doutrina de Jesus de Nazaré (Cristo), não o amor no sentido vulgar do termo, mas o Verdadeiro Amor “esse sol interior que condensa e reúne em um ardente foco todas as aspirações e todas as revelações sobre-humanas.”¹⁷

Tendo esta Lei a função de substituir a personalidade individual - o eu, interesses individuais – pela fusão dos seres – o nós, interesses coletivos – a extinguir as misérias sociais (fazendo pensarmos uns nos outros, amarmos e sermos caridosos uns com

¹⁶ BITTAR, Eduardo C.B, ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 4ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2005, p. 171.

¹⁷ KARDEC, Allan. **Evangelho Segundo o Espiritismo**. 126ª edição. Rio de Janeiro: FEB, 2006, p. 205.

os outros), tendo este Amor uma essência divina, sendo que toda a humanidade o possui, no fundo do coração.

Mesmo apesar de algumas vezes o homem ser desprezível, vil e criminoso, sempre há algo ou alguém a quem a pessoa ame ou é digna de alguma afeição. Lamentavelmente “por algo ou alguém” este sentimento pode ser sentido, pois há entre os seres humanos indivíduos que, tem o coração a transbordar de amor, mas este amor que deveria ser dedicado ao próximo (humanidade, semelhantes do homem em si) é transmitido para animais, ou plantas, ou objetos (coisas materiais), causando um desvio sentimental denominado misantropismo.

Os misantropos são pessoas que se queixam da humanidade em geral, buscando nos animais, plantas e coisas materiais um substituto, rebaixando a Lei do Amor à condição de instinto, mas não conseguem se afastar da humanidade, não conseguindo sufocar esse gérmen vivaz que Deus lhes depositou nos corações ao criar a humanidade, devendo este gérmen desenvolver e crescer com a moralidade e a inteligência que embora seja constantemente comprimido pelo egoísmo, torna-se fonte das santas e doces virtudes que geram as afeições sinceras e

duráveis e ajudam-nos a transpor os nossos caminhos áridos e dificultosos da existência humana.

Os efeitos da lei de amor são o melhoramento moral da raça humana e a felicidade durante a vida terrestre. Não devemos acreditar na esterilidade e no endurecimento do coração humano; ao Amor Verdadeiro, ele, a seu mau grado, cede. É um imã a que não lhe é possível resistir. O contato desse amor vivifica e fecunda os germens que dele existem, em estado oculto, nos corações humanos.

Para se praticar a lei do amor, tal como Deus a entende, faz-se preciso que a humanidade chegue passo a passo a amar a todos os nossos irmãos indistintamente. A tarefa é longa e difícil, mas será cumprida: Deus a quer e a Lei de Amor constitui o primeiro e o mais importante preceito da doutrina Dele, porque será ela que um dia matará o egoísmo, existindo vários tipos de egoísmos (pessoal, de família, de casta, de nacionalidade), Jesus disse: “Amai o vosso próximo como a vós mesmos.” Qual o limite com relação ao próximo? Será a família, o grupo religioso, a classe social, a cor da pele, a nação? Não; é a Humanidade inteira. A humanidade toda deve amar com tal finalidade a fim de ser amada.

A doutrina cristã trazida por Jesus trouxe novas dimensões à questão de justiça, tratando-se de uma concepção religiosa de justiça, sendo por esta doutrina a justiça humana considerada transitória, não residindo nesta a verdade, mas sim na Lei de Deus, que age de modo absoluto, eterno e imutável, sendo a justiça humana corruptível e fonte de usurpação do poder. Tendo sido a lei humana que condenou o Cristo, o que foi feito com base na própria opinião popular dos homens da época, sendo este tipo de justiça tida como cega, incapaz de penetrar aos altos juízos divinos, rompendo assim com valores carnis, semeando a Boa Nova através de parábolas.

Devendo o sentimento cristão equipar no mal como a uma doença, devendo-se empregar um tratamento, não com base em julgamentos precipitados, mas pelo perdão e pelo esquecimento, pela doação de si, pelo aguardar pacientemente a reforma do outro coração que está repleto de ganância, maldade, ódio e vingança, pois onde tiver esses sentimentos maléficos não poderá estar uma máxima cristã, sendo estes sentimentos as causas do desvirtuamento do Cristianismo no passado (Cruzadas, Guerras Santas, e demais repressões das Igrejas cristãs).

2 ÉTICA CRISTÃ E ALGUNS DOCTRINADORES CRISTÃOS

2.1 A Ética Cristã

A ética cristã tem por objetivo através de seus preceitos, reorientar os destinos da ética no mundo, embora alguns autores creem que seja somente no mundo ocidental (como Eduardo C.B. Bittar), ela tem influenciado um número considerável de habitantes no oriente, porém estes habitantes são um número pequeno da população oriental. Esta doutrina ética apega-se a noção do livre-arbítrio e não precisamente na ideia de liberdade, apoiando-se mais na noção de vontade interior do que na noção de conjugação de interesses, “de modo que suas posturas induzem à formação de uma orientação diferenciada em meio às já existentes éticas socrática, platônica, aristotélica, estoica...”¹⁸

Muitas vezes conflitante com o pensamento pagão, por vezes coincidente com algumas de suas premissas ou conclusões, contudo até hoje a ética

¹⁸ BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 257.

cristã vive a tensão de ser uma medida novíssima para a conduta humana (embora tenha sido criada a muitíssimo tempo, nunca chegou a ser seguida por completo, pela maioria das pessoas em especial os cristãos); tendo por medida (nova) sua base: organizada, estruturada na fé na divindade; por certo Cristo estava consciente de que não havia vindo ao mundo para trazer a paz, mas sim trazer a divisão, tendo urgência de que aprendêssemos na medida de nossas capacidades (desenvolvimento e evolução) espirituais e mentais a sua doutrina.

Cita-se trecho do Novo Testamento do Evangelho de Mateus:

Não pensem que eu vim trazer paz à terra; eu não vim trazer a paz, e sim a espada. De fato, eu vim separar o filho de seu pai, a filha de sua mãe, a nora de sua sogra. E os inimigos do homem serão os seus próprios familiares. Quem ama seu pai ou mãe mais do que a mim, não é digno de mim. Quem ama, seu filho ou sua filha mais do que a mim, não é digno de mim. Quem não toma a sua cruz e não me segue, não é digno de mim. Quem procura preservar a própria vida, vai perdê-la. E quem

perde a sua vida por causa de mim vai encontrá-la.¹⁹

Para os antigos (que não conheciam a doutrina cristã), a liberdade era um conceito essencialmente político, pois só na cidade alguém poderia ser livre, ser livre era a definição de ser cidadão. Porém para a doutrina cristã, a religião da salvação nascia fora do campo político e contra o Estado, deslocando a liberdade para o interior de cada ser humano, articulando a liberdade e a vontade e apresentando esta última como essencialmente dividida entre o bem e o mal. Tornando a liberdade algo interior, denominando-se livre-arbítrio. Criou-se o sentimento de culpa originária, sendo o vício algo constitutivo da vontade, fazendo da ética não só uma conduta racional que regula a vontade e submete as paixões, mas ainda exige a submissão da vontade humana a outra vontade mais sublime, e essencialmente boa, definindo assim desde a eternidade os valores e comportamentos morais, tendo como finalidade a felicidade social; política e terrena, o desenvolvimento espiritual, além da salvação.

¹⁹ BÍBLIA. **Bíblia Sagrada Pastoral**. Revisada por Euclides Martins Balancin Storniolo. 65^a ed. São Paulo: Paulus, 2008, p. 1193.

Dando significado a liberdade de luta interior, pode-se criar uma luta pela ou contra a evolução espiritual, subordinado-se o ideal de virtude (cristã) à ideia de dever e de obrigação, exigindo submissão à vontade divina, fazendo a humildade parecer uma virtude desconhecida pelos antigos (doutrinas e filosofias surgidas antes do cristianismo). Criando-se assim uma noção de responsabilidade individual, tornando-se universal, fazendo surgir uma outra virtude: a caridade, desconhecida por aqueles vindouros antes do cristianismo (doutrinas e pensadores), surgindo uma responsabilidade não apenas pela própria salvação, mas também do próximo (outro), seja este quem for. Sendo a salvação e o pecado, o que há de mais inovador nesta doutrina ética, pois se referem a um conteúdo extramundano, estabelecendo desta forma parâmetros revolucionários para a história da ética.

Estando a ética cristã profundamente sobreposta a cultura ocidental, a encontrar-se vivamente presentes e atuais na consciência popular, nos atos, gestos, nos comportamentos, cobranças, nos padrões de moralidade e etc; embora cada pessoa possua o seu grau de evolução espiritual e compreensão de acordo com o quão grande será aplicada cotidianamente esta escola ética (nem todos

os cristãos seguem a contento de Deus todos os dogmas verdadeiros do cristianismo).

Trata-se de um conjunto de preceitos que, uma vez interpretados e conjugados entre si, distribuem as seguintes responsabilidades e fixam as diretrizes abaixo:

- submissão humana à ética divina, revelada por meio da palavra sagrada, ou seja, a uma ética do transcendente como forma de se orientar e guiar a vida humana em sociedade;
- propõe a ascese (prática de meditação e devoção religiosa) mundana;
- estabelece a premissa ética da culpa coletiva;
- pela ética da igualdade no pecado, solidariza os homens entre si pela ética da caridade;
- faz admitir que a miséria e a imperfeição moral são congênitas (inatas) à humanidade;
- converte o homem em observador da potência divina, tendo-se em vista o parâmetro ético da impotência ante a providência;
- favorece o cultivo de uma ética de interiorização e de introspecção (observação dos fenômenos psíquicos da própria consciência;

- estimula a ética do conflito e das soluções duais: alma e corpo, justiça e injustiça, virtude e pecado, bem e mal..., que aparecem, por vezes, como inconciliáveis e dicotômicos valores.²⁰

Na tentativa de conciliar o pensamento racional ao ato de fé surgiram duas propostas filosóficas concretas: a proposta agostiniana que reconcilia o cristianismo com o platonismo; a proposta aquiniana, que reconcilia o cristianismo com o aristotelismo. Dando-se o título a Santo Agostinho (354-430 d.C.) que o denomina *Pater Ecclesiae*, e a São Tomás de Aquino (1225-1274 d.C.) nomeando-o *Doctor Angelicus*, sendo os verdadeiros responsáveis pela projeção teórica que alia as duas doutrinas, uma fundamentada na fé (mística) e outra na razão (racional), do ser humano.

²⁰ BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 258.

2.2 Ética Agostiniana

A princípio, convém destacar:

A ética agostiniana fundamenta seus ensinamentos na noção de redenção das almas. Seja em suas relações interindividuais na sociedade, seja nas relações familiares, seja nas relações da alma para consigo mesma... deve-se ater o fato de que a felicidade depende inteiramente de um fator extramundano, a saber, da Providência Divina.

Se a consciência e a interiorização garantem à alma a conversa com a divindade, o intercâmbio de sutilezas com o que há de mais elevado... isso deve-se retratar no comportamento natural e habitual para que se convertam os atos em comportamentos virtuosos, o que significa dizer: a) que se conheça, por meio dos segredos divinos, o que é efetivamente bom e o que é efetivamente mau; b) que se localize o que é mau em sua raiz; c) que, uma vez detectados, se eliminem,

se afastem e se expurguem os efeitos maléficos do vício sobre a alma.²¹

Possuindo como código de referência os textos sagrados, revelação de Deus em palavra encarnada e feita salvação entre os homens, código que se faz compatível com a filosofia e a linguagem platônicas.

2.3 Cidade de Deus (cidade de virtude); Cidade dos Homens (cidade dos pecados)

Muitas vezes ao invés dos homens se voltarem ao crescente envolvimento com Deus, os homens simplesmente O ignoram, voltando seus olhos ao pecado e também ignorando as leis eternas e divinas, a causar: anarquias, guerras, roubos, assassinios, latrocínios, desmandos, autoritarismo, abuso de poder, incitação a violência, ira, vingança, inveja, desvios e corrupções, más obras causadas pelo ódio (leis que não visam o bem comum), pilhagem, banditismo em geral, etc.

Santo Agostinho vê nesse tipo de estado de transitoriedade, nas atitudes irracionais descritas

²¹ BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 259.

acima, um desprezo por Deus. Este é interpretado como constitutivo de um estado de coisa, chamado humano, terreno, sendo nomeado de Cidade dos Homens, sendo de fato a reunião de falta de respeito com Deus, sacrilégio, falta de deveres com piedade, até mesmo cruel. Logo sendo maculada pelo pecado original desde a origem da cidade, devendo seu descaminho graças a corrupção no espírito humano, distanciando-o da Fonte de Vida, Deus.

Segundo Bittar: “A desordem terrena de Agostinho condena é fato humano que atesta o desencaminhamento da Cidade dos Homens. Mas, apesar de assim maculada, sua indelegável missão terrena é conquistar a *pax social*.”²²

A estrutura desta cidade é imperfeita, possui incompletas estruturas de governo, de injustiça legal, etc; sendo caracterizada por reunir insuficiente conhecimento sobre a lei eterna e divina. Agostinho condena os julgamentos realizados nas cidades, pois aí são freqüentes os juízos de ignorância dos juizes que são a causa da flagelação e do suplício dos inocentes, imolados por práticas de tortura, que na opinião de Santo Agostinho são condenáveis, tornando também um grande crítico da pena de

²² BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 260.

morte, pois segundo Eduardo C. B. Bittar a ética agostiniana crê “tudo que é humano (sistema de governo, justiça...) se ofusca diante da contemplação do que é imutável e perfeito (Justiça, Ordem, Bem).”

A teoria agostiniana denuncia constantemente a miséria da Cidade dos Homens, e proclama a beleza da Cidade de Deus. A Cidade dos Homens encontra-se na posição de terreno, transitório, encontrando-se a humanidade num estado passageiro; já o espiritual encontra-se em um estado divino e perene; podendo a humanidade ser o estado passageiro para estágios mais elevados de vida, ou para estágios de maior sofrimento (trevas). Tendo por mediação entre um estado e outro se dará por meio do chamado Juízo Final. Encontrando-se na Cidade dos Homens o seguinte sentimento: o amor de si e o desprezo de Deus; e na Cidade de Deus encontra-se o seguinte sentimento: o amor de Deus e o desprezo de si.

É exatamente levando-se em conta essas diferenças que ao estado de coisas divino Agostinho atribui um nome, qual seja, Cidade de Deus (*Civitas Dei*). A Cidade de Deus é a comunidade dos fiéis em Jesus Cristo, aqueles que serão beatos por conhecerem a Deus. Jesus

Cristo é o fundador da Cidade Divina, e lutar contra os inimigos desta é função sacrossanta. Num mundo de iniquidades, aproximar o homem de Deus é uma tarefa gigantesca a que se tem de lançar o fiel, reforçando reinar também na Terra a Cidade de Deus.²³

A comunidade dos crentes está destinada a gozar dos benefícios proporcionados pela implantação da Cidade de Deus na Terra, e a comunidade dos ímpios está destinada a provar dos maiores malefícios, em função do mau uso do livre-arbítrio.²⁴

2.4 Ética, livre-arbítrio e justiça

Levanta-se a ideia de que justiça é dar a cada um o que é seu, essa é uma virtude que coordena interesses e vontades, estabelecendo a ordem. “Não

²³ BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 262.

²⁴ BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 263.

há república sem ordem, não há ordem sem direito, não há direito sem justiça.”²⁵

Se fosse quebrado este princípio de justiça, seria o mesmo que quebrar a ordem de Deus, atribuindo algo a alguém que não seja merecedor, cometendo-se assim uma injustiça; devendo a justiça ter uma ordem, sobrepondo a razão sobre as paixões, e as virtudes sobre os vícios, e Deus sobre o homem.

O livre-arbítrio se encontra no coração humano e na alma humana, são nesses que se encontra inscrita a lei divina, sendo aí onde se facultará entre comportamentos conformes ou desconformes aos preceitos do universo (lei eterna); embora a lei humana governe o comportamento humano, mas não é essa lei que rege as nossas almas, e sim a lei divina que nos dá segurança do que é certo e errado.

²⁵ BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 265.

A justiça divina exerce-se, então, para Agostinho, em função do livre-arbítrio, que pode atuar contra (matar, cometer adultério...) ou a favor (não matar, não cometer adultério...) (...)

O livre-arbítrio é o que permite ao homem atuar segundo sua vontade, que pode estar a favor ou contra lei divina.²⁶

Passa-se a ideia de que no livre-arbítrio reside a chave para a compreensão do julgamento divino das obras humanas é fundamental. “Ser livre é não só poder deliberar com autonomia, mas, sobretudo deliberar iluminado pelo espírito divino, que se busca pela interiorização, caminho em direção a Deus.”²⁷

A conclusão não é outra senão a de que toda alma, a partir do conjunto de seus comportamentos, forja seu próprio destino, sobre o que Deus não possui nenhuma influência imediata e determinada. O destino

²⁶ BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 267.

²⁷ BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 267.

não é dado a cada um, mas por cada um construído de acordo com as obras. É assim que o Julgamento da alma se fará de acordo com suas obras, de acordo com o que cada um faz ou fez, a partir do exercício de seu próprio livre-arbítrio. Eis o ponto em que a justiça esbarra na questão da remissão dos pecados.²⁸

O livre-arbítrio, nesse sentido, deve orientar-se segundo a razão divina, ou seja, de acordo com os preceitos da lei eterna, o que não se faz sem que o homem mergulhe em si mesmo para se conhecer. Isso pelo simples fato de que a lei eterna se encontra inscrita no coração de cada homem, e será nele que cada qual encontrará a Verdade, que é uma só para todos. Sobretudo a filosofia agostiniana pós-conversão vem regida pelo princípio de que *in interiore homines habitat veritas*.²⁹

²⁸ BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 268.

²⁹ BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 269.

2.5 A ética aquiniana

Merece destaque:

A ética tomista é uma ética teleológica, na medida em que deposita a finalidade do obrar ético na noção de Bem Comum, com base na escolha do bem e do que é melhor. A atividade ética consiste exatamente em, pela razão prática, discernir o mal do bem e executar o escolhido através da vontade, destinando-se atos e comportamentos para determinado fim, que é o bem (o tólos da filosofia aristotélica).³⁰

Logo a escolha do bem significaria o repúdio ao mal, a consistir numa atividade racional, podendo se definir como uma atividade racional onde se escolhe em justa medida os melhores meios pela experiência consumida, direcionando assim para a realização do bem apontado também pela razão. Pois a sociedade civil necessita de ética, demonstrando que o convívio com seres racionais já aponta uma eleição de um fim (Bem Comum) e dos meios

³⁰ BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 269.

(Sociedade Civil), a ser necessário que para esse fim ocorra uma razão prática que indica o caminho para o convívio social. Surgindo assim a sociedade como nós a conhecemos (como agregado humano natural, sendo constituída de vários micro-grupos, e o menor deles seriam grupos familiares, pode-se dizer que a família é a primeira e mais natural forma de convívio humano.

A continuidade da sociedade, seu destino, sua fortuna, sua bem-aventurança... dependem nada mais, nada menos, que da prudente governança instituída para o direcionamento do que é comum a todos; a sociedade deve ser dirigida por uma autoridade que deverá ser prudente na escolha dos meios que conduzirão ao Bem Comum. Mais uma vez se está a dizer que a ética, como fruto do operar da razão prática, deve estar a presidir o convívio social.

³¹

³¹ BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 269/270.

Nota-se que São Tomás de Aquino segue de perto o pensamento aristotélico no que cabe à ética do coletivo.

Já se disse que é sobre o agir (individual, familiar, social...), ou seja, sobre a razão prática que a ética incide. Na filosofia tomista esse conceito encontra-se sob a denominação de *sinderese* (*sinderesis*), conjunto de conhecimentos conquistados a partir da experiência habitual; é com base nesses conhecimentos extraídos da vivência, da prática, que se podem cunhar os principais conceitos acerca do que é bom e do que é justo e do que é injusto.³²

2.6 A *sinderese* e o hábito

A *sinderese* atua, sendo o agente que estabelece o fim da razão prática, ou seja, o Bem. Mas o que seria o Bem que guia a ação como causa final? O Bem já foi definido anteriormente por Aristóteles, sendo o bem o que a todos agrada, embora seja uma definição curta e singela, como

³² BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 270.

identificar o Sumo Bem? É uma tarefa árdua, deve-se caminhar por caminhos muitas vezes tortuosos até descobrir o verdadeiro Sumo Bem, do bem aparente (onde neste último se encontraria o mal oculto), ou seja, a humanidade escolhe o mal simplesmente por julgar equivocadamente com bom (sendo na verdade o bem aparente). Não sendo o mal o fim de uma ação, sendo simplesmente a privação do bem. Portanto São Tomás de Aquino nega uma ontologia ao mal, fazendo deste um estado de ignorância do Bem Supremo (ou Verdadeiro), sendo este o verdadeiro fim buscado por toda ação.

Todo o conjunto de experiências sindéricas, ou seja, de experiências hauridas pela prática da ação, é capaz de formar um grupo de princípios, de conceitos... que permitem a decisão por hábitos (bons. maus; justos, injustos...). Isso quer dizer que os hábitos não são inatos, mas sim conquistados a partir da experiência, é essa a base das operações da razão prática. O primeiro princípio da razão prática, assim dirigida em sua finalidade, será como já se disse fazer o bem e evitar o mal (...). Este é o princípio que haverá de governar,

como pano de fundo, a teoria tomista da justiça.³³

Segundo esta ideologia o governo de si para a humanidade seria guiar-se por princípios oriundos da experiência, formando uma espécie de lei natural, um verdadeiro hábito interior, possuindo as seguintes características esta lei: trata-se de uma lei racional (fruto da razão prática e sindérica do homem; e ao mesmo tempo uma lei rudimentar, sendo considerada como princípio orientador ou originário do direito; e também sendo tida como insuficiente e incompleta: necessita de lei positivada, representando-se uma diretriz, para efetivar-se. Ou seja, somente a lei natural atuando como forma de governo do homem, não basta. Destacando nessa ideologia o fato que não é apenas a ética que serve como forma de controle e regramento ao comportamento humano em sociedade, sendo a lei positiva um excelente meio para isso, surgindo uma relação entre as pessoas que compõe a sociedade, a surgir a justiça dentro da comunidade civil.

³³ BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 271.

2.7 Ética e Justiça

São Tomás de Aquino criou o conceito de justiça através de conceitos éticos, classificando como hábito, reiteração de atos voluntários que se destinam à realização de fins (justiça é uma virtude); comungando das lições gregas, unindo-a a noção de justiça (concebida pelos juristas romanos) e ao cristianismo, definindo-se justiça como: a vontade perene de dar a cada um o que é seu, segundo uma razão geométrica.

Logo o que é injusto ou justo está conceituado eticamente, sendo a justiça uma virtude, ou seja, um meio, a justa medida entre o excesso e a carência por algo. E a razão e a experiência caminham de braços dados, para chegar a finalidade de a justiça dar a cada um o que é seu, nem mais do que é devido ao outro, nem a menos.

Mas, as ambiguidades que a expressão “dar a cada um o seu” gera, torna necessária a introdução de uma explicação acerca “do que seja o próprio de cada um”. Com isso, o ato de justiça torna-se o ato habitual de dar, com vontade perpétua e constante, a cada um o que lhe pertence, nada mais nada e nada menos.

Mais que isso a igualdade aqui não é uma igualdade entre coisas, ou entre coisas e pessoas, mas sim entre pessoas; a justiça é uma relação de igualdade entre pessoas.³⁴

Neste esforço de juntar as concepções filosóficas romanas e gregas, São Tomás de Aquino criou uma teoria própria, sem perder a noção da realidade e a necessidade da efetivação da justiça. Requerendo a justiça uma lei positivada para regular a sociedade, logo a finalidade positiva é conduzir o homem para a virtude, ordenar as condutas dirigindo-as para o bem comum, mas a lei positivada não está sujeita a tornar o indivíduo (particular) virtuoso; visando apenas tornar o meio social pacífico o suficiente para que seja favorável à proliferação e ao cultivo das virtudes.

Contudo se admite que a lei positivada não proibirá todos os vícios ou tudo aquilo que contrarie qualquer virtude, proibindo todos os vícios que atentem contra o conjunto social (a coletividade e o Bem Comum), ou atingirem a outrem, tendo esta lei apenas o objetivo de preocupar-se com a relação de conduta externa entre as pessoas.

³⁴ BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 273.

As éticas tomista e agostiniana procuram em fundamentos racionais e filosóficos motivos para concluir com sentenças muito semelhantes, porém não idênticas, suas apreciações acerca do mesmo fenômeno. São Tomás de procura detectar na razão prática e na sinderese a fonte de determinação do certo e do errado, do bem e do mal, do justo e do injusto. Santo Agostinho destaca o livre-arbítrio como chave para a redenção dos erros, e encaminhamento das ações humanas de acordo com a vontade divina.

Ambos convergem para admitir que à *lex divina* (*lex aeterna*) se deve atribuir uma supremacia que faz pairar acima dos atos, julgamentos, práticas, necessidades, ideias, políticas, sistemas, comportamentos...humanos. Se o homem é capaz de virtudes e vícios, estão de acordo ambos os pensadores cristãos, isso não há que se atribuir a Deus, mas ao próprio homem, que pode deliberar (Aquino) pela opção que

melhor lhe prouver à realização de sua vontade.³⁵

Demonstrando que o principal atributo da ética com a intervenção do cristianismo passou a ser a vontade.

2.8 Santo Agostinho

Em épocas próximas a Santo Agostinho a expansão das ideologias e demais contribuições no pensamento (desenvolvimento do pensamento) não foi por parte da ideologia romana, mas sim grega (junção dos pensamentos gregos com os pensamentos religiosos cristãos), criando diversas correntes de pensamento na Era Medieval, contudo Santo Agostinho possuía uma abominação pela língua grega preferindo sempre a língua latina, quando tinha contato com algum pensador grego através de livros era sempre em versões traduzidas do grego para o latim.

O ponto de partida teórico, é a Palavra Revelada, com a vinda das ideias cristãs sedimentou novas ideias que se formaram dogmaticamente em

³⁵ BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 275

modelos de devoção e fé, fazendo da filosofia grega uma ferramenta para a teologia cristã. A filosofia perdeu sua autonomia racional ou parte dela para se associar a teologia (religião), onde se começou a vida monástica para estudar de tal forma as Sagradas Escrituras e demais textos, sendo assim durante todo o período medieval.

Com ascensão de um poder da Igreja (fim do Império Romano do Ocidente) a vida passou a ser governada por “ditames religiosos”, solidificando desta forma a participação na sociedade medieval como instituição reinante na Idade Média, criando o movimento propício de um quadro que culminou para um ideal monástico por parte de vários teólogos do clero, fazendo com que a religião ocupasse o ápice da sociedade e dos valores sociais, criando uma vida contemplativa nos mosteiros. Enquanto que na população mais humil imperava o temor, medo aos castigos da Igreja e de Deus, e medo das penas eternas (no Purgatório ou no Inferno).

Fica claro que esta teoria criada por Santo Agostinho se fixa por diversos temas devido ao seu conhecimento minucioso das Sagradas Escrituras (citações em seus escritos), e conhecimento amplo dos textos gregos clássicos, juntando ao cristianismo (ensinamento católico) a doutrina platônica

especificamente (a recordar que Santo Agostinho não falava grego, tendo acesso apenas as versões traduzidas do grego para o latim- língua esta que apreciava muito), resgatando a metafísica platônica e incorporando aos problemas éticos, políticos, jus-filosóficos tudo isso focado nas Sagradas Escrituras.

Criando um conceito de justo e injusto criando a dicotomia entre o que é da Cidade de Deus e o que é da Cidade dos Homens. Remetendo o estudo do problema da justiça com a discussão das relações existentes entre a lei divina e a lei humana, compreendendo um estudo das diferenças, influências, relações e demais, existentes entre ambas, desprezando a existência da lei eterna (ou unindo-a ao conceito de lei divina como se fossem uma lei apenas).

Sendo a justiça agostiniana basicamente decidida em identificar-se como humana ou divina, não se importando com classificações diversas, sendo a justiça humana aquela proveniente dos homens, logo é aquela realizada por decisões humanas em sociedade, a ter a justiça humana como fonte basilar logicamente a lei humana, aquela responsável por comandar o comportamento humano. Já o que preexiste antes da sociedade humana, deve-se recorrer a ideia de Deus, pois a ser este a origem de

tudo, como princípio unitário de todas as coisas, é o legislador maior do universo, podendo tal árdua tarefa ser realizada somente pela ilimitação de poderes de Deus que permite conhecer tudo, saber tudo, tudo coordenar, deste ponto de vista tornando o homem um ser restrito, inclusive a lei humana.

Já a justiça divina é aquela que tudo governa e que a tudo preside, de sua existência surge o próprio ordenamento das coisas por todas as partes, logo em todo universo, baseia-se a justiça divina na lei divina sendo exercida sem condições temporais, sendo sujeita a todos os povos e nações, além de ser imutável, absoluta, perfeita e infalível, é infinitamente boa e justa.

Segundo essa ideologia o homem é mais do que corpo, é a junção de corpo e alma; a alma longínqua (que vem de longe), após a sua criação e ao pecado original, desgarrada de Deus, possui como parâmetro de conduta e comportamento de uma lei inscrita no coração (lei divina), tendo o ser humano o livre-arbítrio que facultará à mesma escolher e decidir entre comportamentos conformes ou desconformes aos preceitos de ordenação do universo. Lógico que a lei humana governa o comportamento humano, mas esta lei só governa a

matéria sendo incapaz de governar a alma ou os seus desígnios.

As almas são criadas por Deus e estas vivem, agem, erram, desviam-se, e segundo uma norma justa que serão julgadas (lei divina). A justiça divina age em função do livre-arbítrio, que pode atuar contra (matar, cometer adultério etc.) ou a favor (não matar, não cometer adultério etc.). Já no plano terreno é a vontade que governa o homem, e pode fazê-lo contra ou a favor do próprio homem.

Embora inteiramente orientada pela metafísica e pela teologia, a filosofia agostiniana, caminha em direção a valorização da vida terrena como forma de corrigir os rumos de cada alma em particular, através de preceitos divinos, não pairando apenas nas coisas do espírito, atrelando-se a vida social, política humana, traçando meios de orientação e governo das almas. Devendo o poder político estar subordinado ao divino, logo a lei humana deve estar em conformidade com a lei divina, senão criando uma espécie de confronto real de normas e a conseqüente inconstitucionalidade, uma vez que a lei divina está acima da humana. Devendo o Estado ser um meio para a realização da lei divina. A lei divina só não é alcançada, pois o homem muitas vezes é incapaz de se fazer conduzir por ela.

2.9 Santo Tomás de Aquino

A filosofia de Santo Tomás de Aquino, está estruturadamente comprometida com as Sagradas Escrituras e com pensamento aristotélico em especial e dentro desta teoria (filosofia) a justiça não só tem tratamento especial, mas também extensivo. O estudo da justiça nesta teoria tem de três acepções (varia-se a interpretação), a lei no sentido humano, outra no sentido natural, outra no sentido divino.

Para Santo Tomás de Aquino o homem é composto de corpo e alma, o primeiro sendo matéria perecível que colabora para o aperfeiçoamento da alma, esta criada por Deus; a alma incorruptível, imaterial e imortal, enquanto o corpo é corruptível, material e mortal. Preenchendo a alma não somente o homem, mas também animais e vegetais (possuem alma).

Logo a alma vegetativa é a alma dos vegetais; a alma sensitiva é a alma dos animais, que, são dotados de sensibilidade (extintos), e a alma intelectual, ou racional do homem. A razão: somente oferece conhecimento das coisas a partir da experiência sensível com outras coisas (interação humano e objetos-de-conhecimento) surgindo o

conhecimento, construindo o intelecto através de experiências (nada esta no intelecto que não tenha passado pelo conhecimento), surgindo deste modo o conhecimento racional. A partir do racional, das próprias experiências, discernir os fins desejáveis e não desejáveis, cabendo ao ser humano apenas escolher os meios de realização de seus feitos. Deus lançou no homem, como motor universal que é a vontade para que siga no sentido do Bem Maior (Deus), podendo escolher os meios para a realização deste Bem Maior.

A atividade da ética consiste em por meio da razão prática discernir o mal do bem e executar de acordo com a vontade do sujeito, devendo visar o bem, sendo um ato moral de escolha do bem vislumbrado e de repúdio ao mal, consistindo numa atividade racional, devendo os melhores meios a serem escolhido, direcionando para a realização do bem vislumbrado também pela razão.

Carecendo a sociedade civil de ética, uma demonstração disso é o próprio convívio de seres racionais (eleição de um fim) sendo isso chamado de Bem Comum e dos meios (Sociedade Civil) para alcance deste fim; é a razão prática que indica o caminho para o convívio social, a sociedade deve ser guiada e dirigida por uma autoridade que deverá ser

prudente na escolha dos meios que conduzirão ao Bem Comum.

A definição de justiça aquiniana surge da ética grega, sendo por esta justiça definida como virtude, comungando desta forma com as ideias de Aristóteles, e de demais pensadores gregos, situando a discussão sobre o que é justo e o que é injusto no âmbito dos conceitos éticos, logo a justiça é uma virtude, um meio entre extremos opostos.

Podendo o exercício da justiça ser viciado de várias maneiras, então, ocorrendo desta forma a descaracterização do conteúdo (justiça) corrompendo-se e aproximando-se da justiça.

O direito é o objeto da justiça, o estudo do tema justiça, devendo ambos estarem lado a lado (direito e justiça), uma vez que o direito só é chamado de direito (reto) porque é justo, logo é a justiça a responsável por guiar (cuidar) da conduta exterior do homem, a temperança e a prudência, enquanto que as outras virtudes, estabeleçam os parâmetros interiores ao homem. Tanto a justiça quanto o justo interessam ao estudo do direito e vice-versa (o direito interessa o estudo da justiça), logo se inter-relacionam, o direito só deve ser uma busca por justiça, obviamente não sendo a mesma coisa que justiça. O direito não é a justiça (virtude maior), mas

busca a realização desta, a justiça não se resume ao texto de lei (lei positiva); a justiça abrange o que esta posto (lei divina e conseqüentemente lei eterna) advindo da razão divina e natural.

A função do juiz é a efetivação da justiça, segundo Santo Tomás de Aquino o juiz a encarnação da justiça ou a justiça viva, pois o ato de julgar é indispensável da lei. No ato de julgar o juiz decide aplicar chamado julgamento,; é lícito ao juiz, pois este cabe a ele exercê-lo dentro de seus limites legais, sendo ilícito julgar a todos aqueles que não foram investidos para tanto; partindo daí o ato que estabelece o que é justo ou de direito.

Cabendo ao julgamento de um juiz o estabelecimento concreto da igualdade, de certa forma rompida anteriormente, devendo o juiz intervir para o equilíbrio das partes, retomando por conseguinte a reequilíbrio da igualdade rompida, devendo por obrigação o julgamento que satisfaça às necessidades de justiça reclamadas pelo caso. Para o julgamento ser justo basta ter a reunião dos seguintes requisitos: proceder de uma inclinação justa; ser dado por uma autoridade investida de poder para tanto; estar inspirada pela prudência.

2.10 Thomas More ou Thomas Morus

Thomas More é o santo, filósofo, teólogo, doutrinador cristão-católico mais próximo ao tempo atual, ele viveu entre os séculos XV e XVI, em sua principal obra Utopia, há questões de cunho religioso, questionamentos éticos, sociais e políticos, tendo sido chanceler no reinado do rei Henrique VIII (rei da Inglaterra), sendo tido por humanista, mantendo-se fiel as suas convicções cristãs, e a sua honestidade político-jurídica. Foi condenado a morte em 1535, em função de uma desavença político-religiosa do rei Henrique VIII.

Em tese o seu livro Utopia descreve uma ilha (país) de mesmo nome onde se defende as seguintes ideias:

1º) critica os reis e a maneira como conduzem o poder, devendo o trono ser um meio de organização social (um símbolo), de condução harmônica do conjunto populacional, com um propósito social, sendo na verdade usado pelo monarca e elites como meio de satisfação pessoal, caindo nos caprichos e desejos de uma minoria opressora (governantes). Devendo um bom governante visar o Bem Comum e sempre se preocupar com os benefícios de seus súditos, contudo

a corrupção do governo, a ganância econômica por parte dos governantes (reis), acaba usando o poder real para outros fins, levando para a conseqüente ruína moral. A ser a causa do banditismo, o poder concentrado nas mãos de poucos, muitas terras na Inglaterra eram desapropriadas pelo governo para a criação de ovelhas e a tecelagem, causando a perda de terras produtivas aráveis e a retirada de famílias inteiras do campo, perdendo o ofício por causa da ganância da elite (realeza, nobreza, alto clero), para a engorda do carneiro, causando a conseqüente marginalização daqueles que perderão o ofício que para não morrerem de fome roubam (para não despedirem da vida pela falta de alimentos). O egoísmo de poucos é a origem dos problemas de muitos, lançando a ideia que a melhor forma de acabar com tais vícios seria: que os homens parassem de causar danos aos outros, que a sociedade desse condições de desenvolver suas potencialidades e que a justiça exercesse sua finalidade assumindo deste modo sua verdadeira função. Os principais entraves sociais segundo More são a propriedade privada e a excessiva valorização econômica dos bens, sendo responsáveis que impossibilitam a evolução da sociedade.

2º) Nesta sociedade idealizada por More os bens produzidos pelo trabalho agrícola na ilha são igualmente distribuídos, repartidos e trocados entre as 54 cidades que compõem a ilha, não existindo dinheiro, a propriedade privada não se instaura como padrão de medida de valor do indivíduo na sociedade, existindo uma igualdade de condições e harmonia de convivência. Não existindo diferenças étnicas ou culturais, cidades próximas uma das outras, cidades planejadas dando preferência ao plano político. Membros do poder executivo, a magistratura, e ainda outros partícipes (poder legislativo) eleitos pelo povo. O sigilo e a falsidade são totalmente proibidos, sendo adotados sistemas mais abertos diante do público. O trabalho (de 7 horas diárias) e o lazer, as atividades intelectuais, o descanso, as atividades comunais são devidamente bem distribuído durante o dia inteiro de todos os cidadãos, excluindo-se apenas os preguiçosos, os inválidos pretensiosos (aqueles que não fazem nada), os nobres, os clérigos e beatas (massa inválida) não tem lugar na sociedade; as atividades sociais são distribuídas de acordo com as aptidões naturais desenvolvidas por cada qual. Possuindo fartura de alimentos (alimentações fartas), sendo a união e a

amizade são fatores constantes na vida dos habitantes da ilha, eternização dos costumes e tradições.

3º) relação com outros povos se forem amigáveis ainda que desconhecidos, tem-se uma capacidade de exteriorizar o acolhimento, porém os que não compactuam os mesmos ideais utopianos em torno do Bem Comum não recebem o mesmo tratamento; as nações primitivas recebem todo e qualquer apoio por parte dos utopianos

4º) o bem-estar social, apreciar sempre a natureza como tesouros dado por Deus, disposto para o usufruto coletivo, causando o deleite da alma e não a paixão corrosiva ocasionada pelo dinheiro e pela propriedade privada. Pois as atividades que melhor são desempenhadas são aquelas desvinculadas do trabalho, e dedicam-se as construções intelectuais (cultivando a filosofia, com especial lustro moral, como forma de encontrar a felicidade). Revelando-se o verdadeiro bem-estar como um estado harmonioso de convívio com a natureza, consistindo no bem do outro.

5º) a judiciariedade: as leis são promulgadas com a finalidade de cada qual ser advertido se seus direitos e também de seus deveres, devendo ser em número pequeno as leis, sem burocracia e complexa organização jurídica , devendo as leis serem claras e

acessíveis ao povo, sobretudo com relação a prática da justiça.

6º) pensamento religioso: não existindo a institucionalização de um culto, cidadão com plena liberdade de escolher o culto (religião), contudo existindo um certo consenso na escolha do pensamento religioso.

7º) a guerra é vista como um mal necessário, quando não há a possibilidade de uma convivência pacífica (devido a sordidez de um povo, ou a diferença de estágio evolutivo), devendo ter supremacia do povo mais evoluído (mais caridoso), sendo os habitantes devidamente treinados para a guerra com treinamentos meticulosos e de conjunto com as regras militares, atenuando os malefícios bélicos (sendo usado como último recurso).

3 O CRISTIANISMO NO PENSAMENTO DO DIREITO ATUAL

3.1 O papel das emoções (sentimentos cristãos) na criação do direito, pela psicologia jurídica

Por séculos o cristianismo tem exercido grandiosa influência em nossa sociedade assim demonstrando a sua importância na formação moral, logo se entende que a religião não é estática; conservando e desenvolvendo princípios morais de importância vital para a sociedade contemporânea, criando-se assim uma fonte de aprimoramento de caráter pessoal, gerando um comprometimento educacional: físico (material), moral, intelectual, e logicamente espiritual.

Sendo indiscutível que tanto as normas morais quanto as normas jurídicas possuem um conteúdo psíquico, ou seja emocional, criadas pelos próprios seres humanos e destinada a estes. Nesse sentido Jorge Trindade leciona:

“A emoção, fazendo o sujeito aprovar ou desaprovar uma forma de conduta, transporta-o da

ordem dos fatos para a ordem das normas. Transmuta o seu registro da natureza a cultura.”³⁶

Estando muitas vezes o fundamento normativo “no mundo interno do sujeito”, ou seja, na mente do legislador. Estando a emoção na fonte de todo juízo normativo ou, ao menos, não está dissociada de sua origem ou nascimento. Possuindo a normatividade também uma natureza subjetiva e individual, demonstrando que entre a normatividade moral e jurídica “transitam diferentes espécies de emoções”.

É possível elaborar uma teoria do direito construída por bases psicológicas e analisar os motivos do agir humano, “pois a consciência jurídica individual é um fator da fenomenologia social”; nessa linha de pensamento, os juízos normativos fundam-se sobre emoções provocadas pelos acontecimentos da vida. Corroborando desse entendimento dispõe Jorge Trindade:

“Pressupondo-se a natureza humana, acredita-se que, no grupo social, as emoções possam ser

³⁶ TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. Porto Alegre: livraria do advogado, 2011, p. 45.

semelhantes e tender para a formação de tipos de conduta mais ou menos generalizados.”³⁷

3.2 A ética do advogado

Quando falamos da ética do advogado, não somente se refere ao advogado que exerce suas atividades como profissional liberal ou empregado de sociedades de advogados, mas também de advogados públicos, que são aqueles que exercem cargo, função, emprego junto à Administração Pública Direta ou Indireta (Procuradores do Estado, Município, União, Procuradores de Fundações Públicas, Defensores Públicos, etc...), compreende-se a ética de tais profissionais de forma una, pois possuem a condição de advogados, bem como o conjunto de deveres-base comuns: lealdade, probidade, moderação e dignidade.

A função social e profissional da Advocacia: O termo advogado tem origem latina, *advocatus*, e sua função se encontra no próprio nome, na junção das sílabas *ad* e *vocare* (falar por), estando o advogado inserido em sociedade como um formador de

³⁷ TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. Porto Alegre: livraria do advogado, 2011, p. 45.

opiniões capaz de defender os menos favorecidos, injustiçados e lamentavelmente podendo evitar que a justiça seja feita e que transgressores paguem pelos erros cometidos. Sendo o advogado, no exercício de sua função profissional um sujeito atuante nas postulações individuais e/ou coletivas; obviamente atuando de forma parcial, atuando como mensageiro e representante jurídico da vontade do cidadão (garantindo a efetividade do sistema judiciário). Nesta linha Bittar dispõe sobre o exercício da advocacia:

“Em atividade judicial, representa, funciona como intermediário de uma pretensão diante das instituições às quais se dirige ou perante as quais postula; em atividade extrajudicial, aconselha e assessora, previne.”³⁸

Como dito, o advogado presta serviços particulares, empenhando-se em causas às quais foi requisitado seus serviços, contudo agindo sob a luz da legislação em vigor, velando deste modo pelo cumprimento da legalidade e fazendo-se fiel servidor desta. No entanto o advogado não precisa ser enérgico e defensor fiel da lei sempre, pois muitas vezes a lei, divide, confunde, prejudica, devendo

³⁸ BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 463.

suprimir toda dúvida não apenas por súmulas, ou jurisprudências, mas também visando buscar na justiça o devido amparo para a sua atuação profissional, podendo apoiar-se na justiça cristã e em seus princípios éticos, se assim o desejar.

Sendo esta a razão pela qual o legislador constitucional estatuiu normas magnas para a consagração da advocacia entre aquelas essenciais à prestação jurisdicional, logo é notório o propositura e intencionalidade do legislador constitucional, dar esta notoriedade regulamentando a profissão de advogado em âmbito Constitucional Federal.

Redigir na esfera constitucional sobre a advocacia, e defini-la como atividade essencial à justiça, é conferir a máxima autoridade normativa a essa entidade normativa a essa atividade jurídico-postulatória (Constituição Federal de 1988, Seção III do Capítulo IV do Título IV), comungando do justo entendimento de que a justiça material não se constrói sem plena identidade entre operadores do direito: “Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”³⁹

³⁹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em:

“Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.”⁴⁰

Em outras palavras que mesmo como profissional autônomo o advogado tem a incumbência de conferir à população acesso aos seus próprios direitos; uma vez que a defesa técnica é indispensável para a participação no processo, podendo-se definir o advogado como um meio ao acesso a justiça atualmente, logo o advogado é o núcleo defensor para o aperfeiçoamento da própria cidadania nacional, haja visto a forma como este é definido na Constituição Federal: “indispensável à administração da justiça”.

Além do artigo 6º da EOAB: “Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público,

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01/10/2015.

⁴⁰ BRASIL. **Lei nº 8.906**, de 4 de julho de 1994. Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm>. Acesso em: 01/10/2015.

devido todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos”.⁴¹

Logo, como não há hierarquia nem subordinação, deve-se acreditar, supor que estes profissionais exercem funções juridicamente complementares e essenciais para que haja igualdade entre esses membros (profissionais), demonstrando que acima dos interesses pessoais, há o interesse geral da sociedade em torno da causa da justiça (bem comum), bem como o interesse específico das partes envolvidas num determinado envolvimento ou debate jurídico (muitas as vezes uma lide).

Deve-se notar que o advogado tem como função defender os interesses dos clientes, assim como a administração da justiça em sua totalidade, atuando de forma mais que necessária na justiça material. O advogado possui um papel misto entre uma atividade pública de postulação (requerer, a documentar a alegação) e uma atividade privada de representação, podendo este atuar de forma judicial ou extrajudicial.

⁴¹ BRASIL. **Lei nº 8.906**, de 4 de julho de 1994. Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm>. Acesso em: 01/10/2015.

Art. 7º São direitos do advogado:

§ 2º O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou ~~desacato~~ puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.⁴²

Em termos de organização federativa, mais que órgão de representação de classe ou que instancia institucional para a resolução de questões *interna corporis*, a Ordem dos Advogados do Brasil é órgão público de garantia de uma sociedade democrática, possuindo um compromisso com a cidadania e com a efetivação dos direitos individuais, coletivos e difusos previstos pela Constituição. Suas missões estatutárias, regimentais e constitucionais denunciam essa tarefa social de grande dimensão.⁴³

⁴² BRASIL. **Lei nº 8.906**, de 4 de julho de 1994. Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm>. Acesso em: 01/10/2015.

⁴³ BRASIL. **Lei nº 8.906**, de 4 de julho de 1994. Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível

Devendo em qualquer área que o cristão-profissional atuar (e advocacia não é exceção para isso) pautando sua conduta pela ética e pelo respeito à verdade; tendo todas as pessoas sem exceção direito à defesa, devendo todo e qualquer defensor (tanto o Defensor Público quanto o advogado privado) atender o seu dever, com base nos princípios da honra, dignidade, fraternidade, e até mesmo caridade, nunca o advogado deve ser incoerente a esta postura e tampouco se utilizar de meios arditos, e anti-morais.

Nunca o advogado devendo mentir, forjar, insultar, ou agir de má-fé visando algum benefício para si ou para seu cliente, pois toda e qualquer má-fé gerará consequências, se não for em âmbito jurídico, as consequências ocorrerão na vida de quem cometeu tal ato desprezível, pois “aqui se faz, aqui se paga”, e a justiça divina não falha jamais, tudo há uma consequência.

Tanto o Defensor Público quanto o advogado privado, caso tenham ciência da culpabilidade do cliente, podem muito bem postular em favor de outros direitos diferentes da absolvição por negativa

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm>.
Acesso em: 01/10/2015.

de autoria, mas poderão pleitear a redução da pena, ou excludente de ilicitude, penas alternativas, tudo atendendo os requisitos legais.

Levando em consideração que todos merecem defesa, isso não significa deixar um criminoso sair impune, devendo todo advogado ser um confessor, ou um confidente, nunca instruindo o cliente a mentir, se este cometeu algum delito, crime, ou algo ilícito devendo o advogado aconselhá-lo a se declarar culpado, e se arrepende, a recordar que fazer justiça muitas vezes pode ser considerada não permitir que a pena seja exacerbada.

Em caso de dúvida sobre a culpabilidade do cliente, e quando esse faz uso de mentira induzindo o advogado em erro, não haverá nenhuma responsabilidade por parte do advogado diante dos olhos de Deus.

A caber-se ao advogado-cristão fazer um bom trabalho, honesto e fraternal, embora para os nossos olhos vendados (cegos, errados), esta pessoa não o mereça; a ser de incumbência do advogado fazer o possível pela justiça, e orar a Deus para ajudá-lo a distinguir a verdade da mentira e não a cometer injustiças, preservando os princípios e valores cristãos e associando-os a profissão. Como trechos da Bíblia Sagrada:

“Quem busca justiça e amor encontrará vida, justiça e honra.”⁴⁴

“Abra a boca em favor do mundo e em defesa dos desfavorecidos. Abra a boca e dê sentenças justas, defendendo o pobre e o indulgente.”⁴⁵

3.3 Advocacia-Geral da União e Procuradoria do Estado: função Constitucional e exercício público

Como a advocacia deve ser indispensável para o exercício da jurisdição e a devida ministração e efetivação da justiça, a mesma regra deve se aplicar às carreiras públicas da advocacia, logo se ressalta a atuação dos órgãos públicos, pois tangem à prestação jurisdicional e ao equilíbrio entre os poderes do Estado, devendo conviver de forma harmônica e conjuntamente para a efetivação do propósito jurídico-democrático. Advocacia-Geral da União, está ao lado da Advocacia, da Defensoria Pública e

⁴⁴ BÍBLIA. **Bíblia Sagrada Pastoral**. Revisada por Euclides Martins Balancin Storniolo. 65ª ed. São Paulo: Paulus, 2008, pagina 808, PROVERBIOS 21:21.

⁴⁵ BÍBLIA. **Bíblia Sagrada Pastoral**. Revisada por Euclides Martins Balancin Storniolo. 65ª ed. São Paulo: Paulus, 2008,página 815, PROVÉRBIOS 31: 8-9.

do Ministério Público, todos previstos no Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal de 1988.

O Poder Executivo, para o adequado exercício de suas atividades, no sentido do cumprimento dos ditames legais e constitucionais, requer uma assessoria jurídica permanente, contenciosa ou não. A Advocacia-Geral da União tem como atribuição representar judicialmente e extrajudicialmente a União, no âmbito, portanto, dos assuntos federais, e essa mesma função é exercida pela Procuradoria-Geral do Estado, existindo em cada unidade da Federação, no âmbito dos assuntos estaduais. Essas carreiras estão estruturadas como forma de assuntos estaduais. Essas carreiras estão estruturadas como forma de manutenção de um grupo de profissionais que venha a defender os interesses do Estado-Administração em juízo ou fora dele.⁴⁶

Devendo esses órgãos garantir o melhor resultado técnico favorável ao Estado, dentro dos princípios legais, constitucionais, e ético-morais,

⁴⁶ BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 470.

logo aquele que exerce tal função, deve ser concursado, ou provisoriamente investido de cargo em comissão prestada “consultoria e assessoramento jurídico” (CF de 1988, art. 131), de modo a fazer prevalecer não seus entendimentos pessoais, mas a produzir o melhor resultado útil à entidade à qual se vincula, segundo (Eduardo C.B. Bittar, 2005).

Tendo o Advogado-Geral da União as seguintes atribuições:

Art. 4º - São atribuições do Advogado-Geral da União:

I - dirigir a Advocacia-Geral da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - despachar com o Presidente da República;

III - representar a União junto ao Supremo Tribunal Federal;

IV - defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação;

V - apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão presidencial;

- VI - desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da União, nos termos da legislação vigente;
- VII - assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- VIII - assistir o Presidente da República no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- IX - sugerir ao Presidente da República medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- X - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal;
- XI - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Federal;
- XII - editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais; (...)⁴⁷.

⁴⁷ BRASIL. **Lei complementar nº 73**, de 10 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras

Devendo toda atribuição dentro da Advocacia-Geral da União visar o bem comum do Estado, da Nação e da Federação brasileira.

E as atribuições do Procurador Geral do Estado de Minas Gerais (Lei nº 7900/1980):

Art. 2º - À Procuradoria Geral do Estado, subordinada diretamente ao Governador, compete:

I - representar o Estado, dentro ou fora de seu território, perante qualquer juízo ou tribunal ou, por determinação do Governador, em qualquer ato;

II - defender judicial e extra-judicialmente, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Governador;

III - elaborar informações ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Governador;

IV - propor ao governador o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas,

providências.

Disponível

em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp73.htm>.

Acesso em: 05/10/2015.

minutar a correspondente petição, bem como as informações a serem por ele prestadas, na forma da legislação federal específica;

V - suscitar a juízo do Governador, a iniciativa do Procurador Geral da República, para que o Supremo Tribunal Federal estabeleça a interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual;

VI - promover, a juízo do Governador, representação ao Procurador Geral da República para providenciar junto ao Supremo Tribunal Federal a avocação de causas processadas perante quaisquer juízos, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente;

VII - opinar, previamente, com referência ao cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta;

VIII - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública;

IX - emitir parecer sobre consulta formulada pelo Governador, por Secretário de Estado, ou por dirigente de órgão autônomo;

- X - sugerir modificação de lei ou de ato normativo estadual, quando julgar necessário ou conveniente aos interesses do Estado;
- XI - exercer a defesa dos interesses da Administração junto aos órgãos da fiscalização financeira e orçamentária, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- XII - defender os interesses do Estado junto aos contenciosos administrativos;
- XIII - propor medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- XIV - opinar nos processos administrativos onde haja questão judicial correlata ou neles influentes, como condição de seu prosseguimento;
- XV - manter intercâmbio com as Procuradorias Gerais dos Estados;
- XVI - desempenhar outras atribuições expressamente cometidas pelo Governador.⁴⁸

⁴⁸ MINAS GERAIS. **Lei nº 7900**, de 23 de dezembro de 1980. Institui a procuradoria-geral do estado de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.age.mg.gov.br/legislacao/leis/lei-no-7900-de-23-de-dezembro-de-1980>>. Acesso em: 05/10/2015.

Ademais, segundo o art. 5º- “O Procurador Geral do Estado é nomeado em comissão, dentre bacharéis em Direito, brasileiros, maiores de 35 anos, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, com mais de 10 (dez) anos de prática forense”.⁴⁹

Por fim, os artigos 6º e 11 que estabelecem outras competências:

Art. 6º - Compete ao Procurador Geral do Estado:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Procuradoria Geral do Estado;

II - determinar a propositura de ações necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Estado;

III - receber as citações iniciais ou comunicações referentes a qualquer ação ou processo ajuizado contra o Estado, ou sujeitos à intervenção da Procuradoria Geral do Estado;

⁴⁹ MINAS GERAIS. **Lei nº 7900**, de 23 de dezembro de 1980. Institui a procuradoria-geral do estado de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.age.mg.gov.br/legislacao/leis/lei-no-7900-de-23-de-dezembro-de-1980>>. Acesso em: 05/10/2015.

- IV - avocar a defesa do Estado em qualquer ação ou processo;
- V - desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, autorizar a suspensão do processo e deixar de interpor recursos;
- VI - delegar competência aos Procuradores do Estado;
- VII - delegar poderes a representante do Ministério Público;
- VIII - autorizar o parcelamento de créditos, exceto os fiscais, decorrentes de decisão judicial, ou objeto de ação judicial, em curso ou a ser proposta;
- IX - celebrar convênios com vistas ao intercâmbio jurídico, cumprimento de cartas precatórias e execução de serviços jurídicos;
- X - requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Geral do Estado;
- XI - aprovar os pareceres emitidos por Procuradores do Estado;
- XII - propor ao Governador do Estado a adoção, em caráter normativo, de pareceres da Procuradoria Geral do Estado;

- XIII - aprovar minutas de escrituras, contratos, convênios e de outros instrumentos jurídicos;
- XIV - representar o Estado nas assembléias gerais das sociedades de que participe;
- XV - convocar eleição para o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, regulamentando-a em resolução;
- XVI - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Procuradoria Geral do Estado;
- XVII - fixar a área de atuação de cada Procuradoria Regional, indicando as comarcas nela compreendidas;
- XVIII - propor a abertura de concurso para provimento dos cargos de Procurador do Estado e colaborar na sua realização;
- XIX - fazer publicar, semestralmente, até 31 de janeiro e 31 de julho, a lista de antiguidade dos Procuradores do Estado;
- XX - decidir os processos relativos ao interesse da Procuradoria Geral do Estado, inclusive os referentes a direitos e deveres dos Procuradores do Estado e de seus servidores na forma desta Lei e da legislação aplicável ao funcionalismo público estadual;

XXI - encaminhar ao Governador os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

XXII - orientar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Estado, autorizar despesas e ordenar empenhos;

XXIII - baixar resoluções e expedir instruções.⁵⁰

Art. 11 - Ao Procurador do Estado incumbe:

I - representar o Estado em juízo, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, assistente ou opoente, mediante delegação de poderes do Procurador Geral do Estado;

II - emitir parecer em processo administrativo e responder consultas sobre matéria de sua competência;

III - participar, por determinação do Procurador Geral do Estado, de comissão e grupos de trabalho;

⁵⁰ MINAS GERAIS. **Lei nº 7900**, de 23 de dezembro de 1980. Institui a procuradoria-geral do estado de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.age.mg.gov.br/legislacao/leis/lei-no-7900-de-23-de-dezembro-de-1980>>. Acesso em: 05/10/2015.

IV - sugerir declaração de nulidade de ato administrativo, ou sua revogação;
V - apreciar e elaborar minuta de contrato e outros instrumentos jurídicos;
VI - preparar minuta de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, em mandato de segurança contra autoridade estadual.

Parágrafo único - A representação a que se refere o inciso I deste artigo incumbe, privativamente, a Advogado da Assembléia Legislativa, mediante procuração outorgada por seu Presidente, quando a demanda versar sobre atos praticados pelo Poder Legislativo ou por sua administração.⁵¹

3.4 Defensoria Pública e a sua função constitucional

Doutrinariamente a Defensoria Pública é uma instituição essencial à justiça, à prestação jurisdicional (faculdade legal de aplicar as leis e a justiça), cabendo a esta instituição atuar em áreas

⁵¹ MINAS GERAIS. **Lei nº 7900**, de 23 de dezembro de 1980. Institui a procuradoria-geral do estado de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.age.mg.gov.br/legislacao/leis/lei-no-7900-de-23-de-dezembro-de-1980>>. Acesso em: 05/10/2015.

judiciais e extrajudiciais. E até mesmo atuando de forma preventiva na conciliação das partes adversárias (contendentes), oferecendo informações, distribuindo orientação jurídica, e mais além, a Defensoria Pública assegura o rol de medidas públicas destinadas à construção do Estado Democrático de Direito. Estando no texto constitucional disciplinado na Seção III do Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal de 1988, no artigo 134:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de

carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.⁵²

⁵² BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01/10/2015.

E o artigo 5º da Constituição Federal em seu inciso LXXIV:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.⁵³

Ainda o artigo 24 da Constituição Federal:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;”⁵⁴

⁵³ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01/10/2015.

⁵⁴ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01/10/2015.

Como visto estando bem definida e classificada na Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 80/1994; e no Estado de Minas Gerais sendo regulamentada e definida como Lei Complementar nº 65/2003.

Tendo a Defensoria Pública a ocupação da prestação jurídica, e como visto em texto de lei, prestada de diversas maneiras tanto na área judicial, quanto extrajudicial, não acabando por aí as atribuições constitucionais tendo uma função ainda mais fraternal e caridosa auxiliar a todo aquele que não possua situação econômica favorável.

3.5 Ética da promotoria

O Ministério Público na definição constitucional é um órgão que desempenha atividade essencial à justiça, sendo isto uma máxima cristã (visar à justiça). Dentro do constitucionalismo brasileiro, e legalidade (sistema jurídico nacional) pode-se afirmar que se trata de uma instituição totalmente vinculada à justiça, atrelada a um compromisso profundo com a lei, e não com qualquer dos Poderes do Estado, logo esta instituição

é neutra por excelência, desprovida de qualquer vínculo com demais autoridades.

Quando se diz que um promotor público desempenha suas tarefas (funções, obrigações), quer dizer que este está dando continuidade a seu compromisso institucional com a lei, com a ordem jurídica, com as instituições democráticas e com a justiça, em especial, conforme preceitua os artigos 127 e 128 da CF (por extenso):

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória

e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º.

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se

previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.⁵⁵

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da

⁵⁵ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01/10/2015.

República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

(...)

II - as seguintes vedações:

- a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;
- b) exercer a advocacia;

- c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;
- d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;
- e) exercer atividade político-partidária;
- f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.⁵⁶

E é com esta estrutura que o Ministério Público, como instituição, cumpre o exercício de função muitíssimo mais do que essencial, não apenas para a jurisdição, mas para a justiça especialmente. Pois a maior atribuição consiste em zelar pelo cumprimento da lei. Cabendo ao Ministério Público atuar a favor da realização do princípio da legalidade, que é o ponto de apoio de toda a estrutura democrática, onde estão depositadas os demais princípios do Estado brasileiro.

⁵⁶ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01/10/2015.

Tendo a organização do Ministério Público origem constitucional (arts 127 a 130 da CF/1988), além de no plano infraconstitucional destacar a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/93) e a Lei Complementar que estabelece o Estatuto do Ministério Público da União (LC n. 75/93).

E como consequência das fixações da Constituição Federal sobre o Ministério Público há que se ressaltar os seguintes princípios: 1º) princípio da unidade; 2º) princípio da indivisibilidade; 3º) princípio da independência funcional; 4º) princípio da indisponibilidade; 5º) princípio da irrecusabilidade; 6º) princípio da independência; 7º) princípio da irresponsabilidade; 8º) princípio da devolução; 9º) princípio da substituição. Materializando assim no rol de competências do Ministério Público, estando as funções deste no artigo 129 da CF e na Lei n. 8.625/1993:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública

aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.⁵⁷

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

I - propor ação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face à Constituição Estadual;

II - promover a representação de inconstitucionalidade para efeito de intervenção do Estado nos Municípios;

III - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao

⁵⁷ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01/10/2015.

consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

V - manifestar-se nos processos em que sua presença seja obrigatória por lei e, ainda, sempre que cabível a intervenção, para assegurar o exercício de suas funções institucionais, não importando a fase ou grau de jurisdição em que se encontrem os processos;

VI - exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência;

VII - deliberar sobre a participação em organismos estatais de defesa do meio ambiente, neste compreendido o do trabalho, do consumidor, de política penal e

penitenciária e outros afetos à sua área de atuação;

VIII - ingressar em juízo, de ofício, para responsabilizar os gestores do dinheiro público condenados por tribunais e conselhos de contas;

IX - interpor recursos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça.⁵⁸

Para o bom aspecto e desempenho de suas funções, o membro do Ministério Público possui várias garantias e privilégios que protegem o bom estado de sua função constitucional e conferem dignidade e independência ao exercício profissional dos membros da promotoria, possibilitando deste modo o exercício desta determinada carreira.

Distinguindo deste modo o promotor do advogado, e que o fazem aproximar-se de certo modo com o juiz, dando-se a devida proteção que requer a carreira e permitindo que esse órgão esteja habilitado a intervir em assuntos de natureza pública e de interesses da coletividade (trabalhando para um bem

⁵⁸ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01/10/2015.

comum); o que de certo modo oferece-se à Promotoria de Justiça se devolve de um modo ou de outro, à sociedade brasileira.

Art. 38. Os membros do Ministério Público sujeitam-se a regime jurídico especial e têm as seguintes garantias:

I - vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público;

III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto na Constituição Federal.

§ 1º O membro vitalício do Ministério Público somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, proferida em ação civil própria, nos seguintes casos:

I - prática de crime incompatível com o exercício do cargo, após decisão judicial transitada em julgado;

II - exercício da advocacia;

III - abandono do cargo por prazo superior a trinta dias corridos.

§ 2º A ação civil para a decretação da perda do cargo será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça local, após autorização do Colégio de Procuradores, na forma da Lei Orgânica.”

(...) ⁵⁹

Art. 40. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, além de outras previstas na Lei Orgânica:

I - ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com o Juiz ou a autoridade competente;

II - estar sujeito a intimação ou convocação para comparecimento, somente se expedida pela autoridade judiciária ou por órgão da Administração Superior do Ministério Público competente, ressalvadas as hipóteses constitucionais;

III - ser preso somente por ordem judicial escrita, salvo em flagrante de crime

⁵⁹ BRASIL. Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8625.htm>. Acesso em: 10/10/2015.

inafiável, caso em que a autoridade fará, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a comunicação e a apresentação do membro do Ministério Público ao Procurador-Geral de Justiça;

IV - ser processado e julgado originariamente pelo Tribunal de Justiça de seu Estado, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada exceção de ordem constitucional;

V - ser custodiado ou recolhido à prisão domiciliar ou à sala especial de Estado Maior, por ordem e à disposição do Tribunal competente, quando sujeito a prisão antes do julgamento final;

VI - ter assegurado o direito de acesso, retificação e complementação dos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos da instituição, na forma da Lei Orgânica.⁶⁰

⁶⁰ BRASIL. Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8625.htm>. Acesso em: 10/10/2015.

Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

I - receber o mesmo tratamento jurídico e protocolar dispensado aos membros do Poder Judiciário junto aos quais oficiem;

II - não ser indiciado em inquérito policial, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;

IV - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista;

V - gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentos, nos limites de sua independência funcional;

VI - ingressar e transitar livremente:

a) nas salas de sessões de Tribunais, mesmo além dos limites que separam a parte reservada aos Magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, escritórios da justiça, inclusive dos registros públicos, delegacias de polícia e estabelecimento de internação coletiva;

c) em qualquer recinto público ou privado, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio;

VII - examinar, em qualquer Juízo ou Tribunal, autos de processos findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

VIII - examinar, em qualquer repartição policial, autos de flagrante ou inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

IX - ter acesso ao indiciado preso, a qualquer momento, mesmo quando decretada a sua incomunicabilidade;

X - usar as vestes talares e as insígnias privativas do Ministério Público;

XI - tomar assento à direita dos Juízes de primeira instância ou do Presidente do Tribunal, Câmara ou Turma.

Parágrafo único. Quando no curso de investigação, houver indício da prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial, civil ou militar remeterá, imediatamente, sob pena de responsabilidade, os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá dar prosseguimento à apuração.⁶¹

Possuindo deste modo o Promotor de Justiça um compromisso com o povo (sociedade, população) inafastável; pois seu cargo é público e constitucional, seus vencimentos são pagos são pagos com base em verbas públicas, suas garantias e privilégios (prerrogativas) fundamentais são constitucionais, estando suas atribuições legais ligadas diretamente com as necessidades públicas; devendo o membro do Ministério Público se manter sempre atualizado com as necessidades públicas e sociais em torno da justiça, dentro das atribuições deste e de seu alcance

⁶¹ BRASIL. Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8625.htm>. Acesso em: 10/10/2015.

funcional, devendo estar sempre trabalhando em prol do interesse público (o bem comum).

Devendo muitas vezes auxiliar no andamento judicial, na efetiva prevenção de litígios, na prestação de assistência à população carente, na defesa do consumidor e do meio ambiente, na garantia da probidade administrativa, na repressão ao abuso de poder por parte das autoridades públicas, na prevenção e repressão ao desfalque do erário público, na recriação dos delitos e crimes que assolam a sociedade, promover a efetivação dos direitos fundamentais, a manutenção da ordem democrática, e garantir a simultaneidade de funcionamento dos institutos jurídicos positivados pelo legislador.

Negligenciar neste cumprimento, é uma quebra na ética institucional, podendo acarretar severas penalidades, inclusive com a possibilidade de suspensão de exercício e perda do cargo. Carecendo a sociedade de uma instituição ileso e forte na defesa dos ideais constitucionais delineados na Constituição Federal de 1988, devendo este órgão contribuir com a justiça nacional, ficando cada vez mais próximo das aflições populares.

Art. 43. São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

- I - manter ilibada conduta pública e particular;
- II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III - indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais, elaborando relatório em sua manifestação final ou recursal;
- IV - obedecer aos prazos processuais;
- V - assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;
- VI - desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções;
- VII - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face da irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- IX - tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça;
- X - residir, se titular, na respectiva Comarca;

- XI - prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição;
- XII - identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- XIV - acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.⁶²

3.6 Ética do delegado de polícia

O delegado de polícia é autoridade pública que está investido de instrumentos para o exercício da lei penal e processual penal, podendo prevenir delitos, assim como na repressão deles, contudo este acúmulo de poder não deve significar nunca arbitrariedade. Não delegando o cidadão ao Estado ou a qualquer de seus agentes, um poder capaz de oprimi-lo por meio inclusive da força, mas sim

⁶² BRASIL. Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8625.htm>. Acesso em: 10/10/2015.

delega um poder capaz de libertar o cidadão e de favorecer ainda mais o progresso social.

Possuindo deste modo o delegado de polícia limites constitucionais, disposto no artigo 5º da Constituição Federal:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

(...)

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

(...)

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e

contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

(...)

- LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;
- LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
- LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;
- LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
- LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- (...)
- LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;
- LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVIII - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;
(...)⁶³

Não podendo o delegado agir em contrariedade a estes princípios e mandamentos constitucionais que se direcionam a ideia de que toda pessoa humana, criminalizada ou não, possui direitos

⁶³ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01/10/2015.

fundamentais que não podem ser atingidos, afetados ou violados por qualquer pessoa em especial por agentes do Estado. E em segundo ponto, não podendo contrariar os interesses sociais em torno da lei penal e da defesa dos ditames que separam a legalidade da arbitrariedade (assim prevendo a Lei de Abuso de Autoridade). Segundo a Lei 4.898/1965, artigo 3º ao 6º:

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção;
- b) à inviolabilidade do domicílio;
- c) ao sigilo da correspondência;
- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade física do indivíduo;
- j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.⁶⁴

⁶⁴ BRASIL. Lei nº 4.898, de 9 dezembro de 1965. Regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em:

- Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:
- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
 - b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
 - c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
 - d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;
 - e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;
 - f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;
 - g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4898.htm>. Acesso em: 11/10/2015.

de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.⁶⁵

Art. 5º Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.⁶⁶

⁶⁵ BRASIL. **Lei nº 4.898**, de 9 dezembro de 1965. Regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14898.htm>. Acesso em: 11/10/2015.

⁶⁶ BRASIL. **Lei nº 4.898**, de 9 dezembro de 1965. Regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14898.htm>. Acesso em: 11/10/2015.

Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

§ 1º A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens;
- d) destituição de função;
- e) demissão;
- f) demissão, a bem do serviço público.

§ 2º A sanção civil, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de uma indenização de quinhentos a dez mil cruzeiros.

§ 3º A sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

- a) multa de cem a cinco mil cruzeiros;
- b) detenção por dez dias a seis meses;
- c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.

§ 4º As penas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

§ 5º Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.⁶⁷

Devendo a autoridade abster-se desses comportamentos, devendo a ética do delegado ter uma postura fundamentalmente constitucional no exercício da função pública.

3.7 Ética dos policiais civis e militares

Partindo das atribuições constitucionais que se pode diferenciar e notar o significado das entidades

⁶⁷ BRASIL. Lei nº 4.898, de 9 dezembro de 1965. Regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14898.htm>. Acesso em: 11/10/2015.

que atuam no desempenho de atividades de segurança pública:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

68

Não deve confundir as atividades da polícia civil e as atividades desta com a polícia militar; cabendo a polícia civil da polícia judiciária e da apuração de infrações penais; à polícia militar lhe cabe da polícia ofensiva e da salvaguarda da ordem

⁶⁸ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01/10/2015.

pública; contudo ambas as polícias são atribuições do Governador do Estado, do Território ou do Distrito Federal, restando ao Prefeito do Município organizar o policiamento, os serviços e instalações por meio da guarda metropolitana; no entanto ambas as polícias tem em comum as atividades de segurança a natureza de serviço a favor da comunidade.

Lamentavelmente muitas vezes a sociedade é sabedora da corrupção na polícia, o que acaba ruindo com o conceito acima. E de fato muitos policiais foram, e serão capazes de efetuar atos de abuso de autoridade, ou outras medidas ilegais, os quais lamentavelmente o Estado não será capaz de enfrentar, pois foram seus próprios agentes que se corromperam, e acabaram com o prestígio de determinados órgãos estatais.

Devendo o agente de segurança, em sua investidura pública, deve ser fiel cumpridor dos deveres e atribuições; deve servir à comunidade, deve ser protetor incondicional das pessoas; deve ser um profissional responsável no exercício de suas atividades.

No entanto o que se observa é o inverso, o povo brasileiro se encontra em um grave problema social-político; vivenciando a falta de valorização da segurança pública, o desmoronamento de várias

instituições estatais, aumento da taxa de criminalidade, a desvalorização dos agentes públicos, a falta de investimento em vários setores estatais, fomentando a crença na impunidade por parte do Estado, gerando o sucateamento deste e de seus órgãos e instituições, sendo o estopim para isso muito mais além do que a corrupção estatal, mas sim uma verdadeira crise moral-ética por parte da população em geral; por isso cria-se situações que facilitam o descumprimento dos deveres profissionais inerentes ao exercício da função pública. Devendo toda a população se reavaliar eticamente, pois a ética é um instrumento social de alto valor, podendo ser capaz de reabilitar a integridade destes órgãos e até mesmo dos membros da própria sociedade.

Parcela considerável da população considera que a Polícia Militar em especial trata a população brasileira como se inimiga fosse, ou dizem que o sistema de segurança pública é o mesmo da ditadura militar (Lei de Segurança Nacional), muitos acreditam que a Polícia Militar atira sempre para matar, estando até hoje o fantasma da ditadura atormentando a cabeça dos governantes, policiais e membros da sociedade, criando ideias de satanização da Polícia Militar Brasileira.

Em pleno século XXI conseguimos anistiar as pessoas da ditadura (vítimas e autores de crimes bárbaros), mas não conseguimos nos libertar do passado estamos aferrados a este; fazendo com que pensamentos como o exposto acima se propague pela população, criando versões de mudanças (ideias de mudanças) futuras desta determinada corporação (Polícia Militar) românticas e até mesmo suspeitas; sendo a Polícia Militar a instituição que mais depura seu público interno, sujeita a regulamentos, códigos rígidos de conduta, possuindo uma corregedoria implacável contra agressores de policiais e contra policiais bandidos.

A função do policial é moralmente falando, é empreender a ordem e o direito na sociedade, sendo este ofício indispensável e fundamental, sendo que em um confronto o policial mata para não morrer, o policial atira por direito de justiça e de ordem para impedir a continuidade da ação do mau elemento causador para com a sociedade que ambos vivem, por isso o policial possui aparato técnico e treinamento para o exercício da profissão, além é claro de todo o aparato constitucional para isso. Devendo o policial agir sempre de boa-fé para com a sociedade (população), pois Deus julga mais pela intenção do que pelo fato. Porém todo abuso de

poder, fraude e demais recursos utilizados pelo policial de má-fé, pois na balança divina, todas as responsabilidades sobre nossas ações para com nossos semelhantes nos serão cobradas, pois somos responsáveis por elas (ações).

E isso, quer estejamos no papel do malfeitor, quer no de policial. Não podemos nos esquecer ainda que essa mesma cobrança também se aplicará a nós, civis não-envolvidos, se adotarmos uma postura de mero expectador: Não fazemos o mal, mas sem termos feito o bem que poderíamos ter feito, por si só já é um mal, menor talvez, mas ainda assim um mal...”

“O policial: É problemático ser policial, porque ele é acima de tudo um ser humano, foi treinado e orientado para manter a ordem e a disciplina, para ajudar a que a lei se cumpra, mas não devemos esquecer que acima de tudo ele é um homem com qualidades e defeitos e... também com medo.

A carga emotiva e nervosa a que está exposto diariamente, muitas vezes em situações críticas, pode funcionar como "gatilho psíquico" do gatilho material, especialmente

quando está perante situações de risco de vida, face a um marginal violento e também armado por sua vez. Se nessas condições, ainda assim ele puder cumprir a sua função de guardião da lei, sem tirar a vida de ninguém, sem duvida terá acumulado muitos méritos por esse comportamento (...). Mas, mesmo em caso contrario, ainda assim não devemos julgar e condenar o seu ato, em que tirou a vida de outrem; há sempre condições atenuantes ou agravantes (...), pelas quais a legislação (justiça humana) prevê e determina se ele agiu correto ou não.⁶⁹

3.8 Ética do magistrado

O juiz representa a imparcialidade da justiça. Devendo ser um mediador, pois tenta unir dois interesses opostos; humano, assim sendo o juiz razoável, apelando para a prudência, sendo segundo

⁶⁹ CENTRO VIRTUAL DE DIVULGAÇÃO E ESTUDO DO ESPIRITISMO. **Quando um policial tira a vida de um marginal de que maneira ele será cobrado?** Disponível em: <http://www.cvdee.org.br/duv_resptexto.asp?cat=26&id=044>. Acesso em: 11/10/2015.

esta lógica, nem sempre o juiz que decora a lei ser o melhor perfil deste profissional.

Assim, lógica do razoável:

1. Está condicionada ao social histórico;
2. Está impregnada de valores;
3. Estes valores se dão em situações específicas, ou seja, em meio a conflitos sociais interindividuais, coletivos, difusos;
4. Estes valores se hierarquizam para a realização de fins comunitários, sociais e grupais;
5. Deve estar consciente de que a sociedade e suas limitações concretamente estabelecem os valores, suas limitações, hierarquias...;
6. Demanda adequação dos fins e dos meios, dos valores demandados às demais carências sociais, dos valores aos fins;
7. Lastreia-se na experiência da vida humana, e requer apelo profundo à prudência decisória.⁷⁰

Detendo o juiz grande poder de decisão, como decorrência de suas atribuições legais. Especialmente

⁷⁰ BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p.579.

com relação a liberdade e livre convicção, tendo os juízes grande espaço de desempenho e produções de decisões judiciais. Visando máxima proteção ao cidadão contra qualquer lesão ou direito segundo o artigo 5º, XXXV da CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.⁷¹

Sendo a independência da magistratura uma exigência democrática, com a intenção de garantir a efetiva proteção das garantias a todos deferidas. Devendo-se exigir do magistrado um comportamento ético, sendo este prudente, igualitário, priorizar a

⁷¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01/10/2015.

imparcialidade, gozando os juízes das seguintes garantias:

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III - dedicar-se à atividade político-partidária.

IV receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas,

entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V- exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.⁷²

Devido a importância social do magistrado, esta profissão demanda cuidados especiais, por isso o legislador criou previsões a respeito do comportamento pessoal, social, e profissional do juiz, como nos demonstra a Lei Orgânica da Magistratura Nacional:

Art. 36 - É vedado ao magistrado:

I - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, inclusive de economia mista, exceto como acionista ou quotista;

II - exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, e sem remuneração;

⁷² BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01/10/2015.

III - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.

Parágrafo único - (Vetado) ⁷³

Como são muitos os casos de influência do cristianismo na ética profissional, sem mais delongas será mostrado outros pontos de influência do cristianismo em nossa história.

3.9 O Estado laico

Até mesmo a ideia de um Estado laico é uma ideia cristã (Mateus 22; 21-22): “E Jesus perguntou: “De quem é a figura e inscrição nesta moeda?” Eles responderam: “É de César.” Então Jesus disse: “Pois devolvam a César o que é de César, e a Deus o que é

⁷³ BRASIL. **Lei complementar nº 35**, de 14 de março de 1979. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp35.htm> Acesso em: 06/10/2015.

de Deus.” Ouvindo isso, eles ficaram admirados. Deixaram Jesus e foram embora.”⁷⁴

Sendo a laicização do Direito uma das grandes conquistas da humanidade, que nos libertou das correntes que nos aferravam a religião, embora este trabalho defenda a laicização do Estado e do Direito, também tecerá algumas relações entre Direito e Cristianismo, a ter como principal ponto em comum o senso (ideia) de justiça (não adentrando ao mérito da questão se é algo cultural, ou inato ao ser humano, pois não há provas disso apenas especulações filosóficas), a ser do ponto de vista cristão a Justiça mais ampla que o Direito, estando muitas vezes o conceito de justiça ligado diretamente a fé.

Definição de justiça dada pelo Espiritismo pode ser aplicada a todas as religiões cristãs, uma vez que todas visam o bem comum, segundo a questão 875 do Livro dos Espíritos:

“Como se pode definir a justiça?

- A justiça consiste no respeito aos direitos de cada um.”⁷⁵

⁷⁴ BÍBLIA. **Bíblia Sagrada Pastoral**. Revisada por Euclides Martins Balancin Storniolo. 65ª ed. São Paulo: Paulus, 2008, p.1210.

⁷⁵ KARDEC, Allan. **O livro dos espíritos**. Tradução por José Herculano Pires. 67ª Edição. São Paulo: LAKE- Livraria Allan Kardec, 2007, página: 290.

Ao que aparenta o conceito de justiça apresentado acima não está conforme o Direito nacional posto, cabendo a humanidade lutar pelo direito e contra as ações e leis injustas.

No trecho citado do livro acima: “A justiça consiste no respeito aos direitos de cada um”, contudo nos resta a questão, que ou quem determina esses direitos? Segundo o livro acima psicografado por Allan Kardec, esses direitos são determinados por duas coisas a lei humana e a lei natural. Tendo o legislador brasileiro feito leis apropriadas aos nossos costumes e ao se caráter, essas leis estabelecem direitos que podem variar com o progresso do Estado (uma prova disso é que as leis atuais são diferentes das leis da Idade Média), mesmo que haja imperfeições na legislação atual tanto em sua redação quanto em sua efetividade, é notório um progresso legislativo humano; levando em consideração que na época em que o direito de outras heras surgiu eles pareciam justos ou até mesmo naturais, e atualmente nos parece algo monstruoso, muitas as vezes, ou seja o a lei (direito) humano nem sempre é conforme a justiça. E a lei natural seria da mesma ideologia de Jesus de Nazaré: querer para os outros o que queiramos para nós mesmos.

3.10 Brasil: Estado laico sim, porém crente em Deus

Muitos ao ouvirem ou lerem este tópico achariam-no um contra-senso, mas não o é, pois a definição de laico é exclusivamente, segundo o dicionário de língua portuguesa Priberam:

1. Que ou quem não pertence ao clero ou não fez votos religiosos. = LEIGO, SECULAR ≠ ECLESIASTICO, RELIGIOSO
2. Que não sofre influência ou controle por parte da igreja (ex.: estado laico).⁷⁶

E de fato o Brasil é um Estado laico, não sofre influência ou controle por parte de qualquer igreja (religião), mas o constitucionalista, o legislador, o membro do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, ou até mesmo um membro da população pode ser um fiel de determinada religião e exercer as suas funções normalmente, ou não se filiar a religião alguma e crer em Deus. Nenhum Estado laico deve sofrer influência de nenhuma religião,

⁷⁶ PRIBERAM. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Disponível em: <<https://www.priberam.pt/DLPO/laico>>. Acesso em: 18/10/2015.

contudo todo Estado sofre influência de seus membros (população, povo).

E exemplos dessa influência estão em toda a parte, se qualquer pessoa pegar uma nota de dinheiro brasileiro atual (REAL), na parte frontal irá se ver a frase: “Deus seja louvado”; o dinheiro é do Estado, mas o louvor é de Deus (nota-se se escreve com letra maiúscula).

A pergunta que vem a mente é quando o Estado brasileiro provou a existência de Deus? A resposta mais plausível seria: Nunca, o Estado brasileiro não provou a existência de um ser divino, o Estado apenas demonstrou a sua crença em um ser divino, desde a sua Constituição Federal, do mesmo modo que os seres humanos são dotados de livre-arbítrio (liberdade), e o Estado é constituído por pessoas, é natural que elas (população do Estado) demonstrem a sua ideologia em sua Constituição; eis provas da influência cristã no pensamento dos legisladores, e constitucionalistas (pois as emoções se vinculam ao processo legislativo), como nos demonstram esses trechos de Constituições e de Leis Orgânicas.

Preâmbulo da Constituição Federal de 1988:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.⁷⁷ (grifos nossos)

Preâmbulo da Constituição do Estado do Acre:

A ASSEMBLEIA ESTADUAL CONSTITUINTE, usando dos poderes que lhe foram outorgados pela CONSTITUIÇÃO FEDERAL, obedecendo ao ideário

⁷⁷ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01/10/2015.

democrático, com o pensamento voltado para o POVO, inspirada nos HERÓIS DA REVOLUÇÃO ACREANA e SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, promulga a seguinte CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ACRE.⁷⁸ (grifos nossos)

Preâmbulo da Constituição do Estado de Alagoas:

Os representantes do povo alagoano, reunidos em Assembléia Estadual Constituinte, invocando a proteção de Deus e inspirados pelos ideais democráticos e de justiça social proclamados pela Constituição da República Federativa do Brasil República Federativa do Brasil, promulgam esta CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.⁷⁹ (grifos nossos)

⁷⁸ ACRE. **Constituição do Estado do Acre**. Rio Branco: Assembleia Legislativa do Estado do Acre, 1989. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70440/CE_Acre.pdf?sequence=3>. Acesso em: 18/10/2015.

⁷⁹ ALAGOAS. **Constituição do Estado do Alagoas**. Maceió: Assembleia Legislativa do Estado do Alagoas, 1989. Disponível em: <<http://www.tjal.jus.br/organizacao/ConstituicaodeAlagoasemPDF.pdf>>. Acesso em: 18/10/2015.

Preâmbulo da Constituição do Estado do Amapá:

Nós, os primeiros Deputados Estaduais, representantes do povo amapaense, reunidos em Assembleia Estadual Constituinte para instituir o ordenamento básico e reafirmar os valores que fundamentam os objetivos e princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, invocando a proteção de Deus, inspirados no ideal de a todos garantir justiça, liberdade e bem estar, promulgamos a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ.**⁸⁰ (grifos nossos)

Preâmbulo da Constituição do Estado do Amazonas:

Nós, representantes do povo amazonense, eleitos por sua vontade soberana e investido de poderes constituintes, com o propósito de

⁸⁰ **AMAPÁ. Constituição do Estado do Amapá.** Macapá: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 1989. Disponível em: <http://www.al.ap.gov.br/constituicao_estadual_amapa.pdf>. Acesso em: 18/10/2015.

assegurar a transparência dos Poderes, a ordem jurídica e social justa, a liberdade, o direito de todos à plena cidadania e à participar popular na defesa intransigente desses princípios e objetivos, consubstanciando as aspirações de um Estado fiel a sua vocação histórica de grandeza, interação humana e valores morais, promulgamos, sob a égide da justiça e a proteção de Deus, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS**.⁸¹ (grifos nossos)

Preâmbulo da Constituição do Estado da Bahia:

Nós, Deputados Estaduais Constituintes, investidos no pleno exercício dos poderes conferidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, sob a proteção de Deus e com o apoio do povo baiano, unidos indissolivelmente pelos mais elevados propósitos de preservar o Estado de Direito, o

⁸¹ **AMAZONAS. Constituição do Estado do Amazonas.** Manaus: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 1989. Disponível em:

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70430/CE_Amazonas.pdf?sequence=14>. Acesso em: 18/10/2015.

culto perene à liberdade e a igualdade de todos perante a lei, intransigentes no combate a toda forma de opressão, preconceito, exploração do homem pelo homem e velando pela Paz e Justiça sociais, promulgamos a Constituição do Estado da Bahia.⁸² (grifos nossos)

Preâmbulo da Constituição do Estado do Espírito Santo:

Nós, os representantes do povo espírito-santense, reunidos sob a proteção de DEUS, em Assembleia Estadual Constituinte, por força do art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, baseados nos princípios nela contidos, promulgamos a **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**, assegurando o bem-estar de todo cidadão mediante a participação do povo no processo político, econômico e social do

⁸² BAHIA. **Constituição do Estado da Bahia**. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 1989. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70433/CE_Bahia.pdf?sequence=13>. Acesso em: 18/10/2015.

Estado, repudiando, assim, toda a forma autoritária de governo. ⁸³ (grifos nossos)

Preâmbulo da Constituição do Estado do Maranhão:

A Assembléia Constituinte do Estado do Maranhão usando dos poderes que lhe foram conferidos pela Constituição Federal, invocando a proteção de Deus, visando a defesa do regime democrático e a garantia dos direitos do homem e da sociedade, promulga a seguinte CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO. ⁸⁴ (grifos nossos)

Preâmbulo da Constituição do Estado do Mato Grosso:

⁸³ ESPÍRITO SANTO. **Constituição do Estado do Espírito Santo**. Vitória: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, 1989. Disponível em: <http://www.al.es.gov.br/appdata/anexos_internet/downloads/c_est.pdf>. Acesso em: 18/10/2015.

⁸⁴ MARANHÃO. **Constituição do Estado do Maranhão**. São Luís: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 1989. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2013/08/constituicaoma.pdf>>. Acesso em: 18/10/2014.

Nós, representantes do povo matogrossense, verdadeiro sujeito da vida política e da história do Estado de Mato Grosso, investidos dos poderes constituintes atribuídos pelo art. 11 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, no firme propósito de afirmar no território do Estado os valores que fundamentam a existência e organização da República Federativa do Brasil, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos sociais, individuais e os valores do ser humano, na busca da concretização de uma sociedade fraterna, solidária, justa e digna, invocando a proteção de Deus e o aval de nossas consciências, promulgamos a seguinte **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.** ⁸⁵ (grifos nossos)

Preâmbulo da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul:

⁸⁵ MATO GROSSO. **Constituição do Estado do Mato Grosso.** Cuiabá: Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, 1989. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70444/CE_MatoGrosso.pdf?sequence=11>. Acesso em: 18/10/2015.

Nós, representantes do povo sulmatogrossense, reunidos em Assembléia Estadual Constituinte para garantir a dignidade do ser humano e o pleno exercício de seus direitos; para reafirmar os valores da liberdade, da igualdade e da fraternidade; para consolidar o sistema representativo, republicano e democrático; para ratificar os direitos do Estado no concerto da Federação; para assegurar a autonomia municipal e o acesso de todos à justiça, à educação, à saúde e à cultura; e para promover um desenvolvimento econômico subordinado aos interesses humanos, visando à justiça social para o estabelecimento definitivo da democracia, invocando a proteção de Deus, promulgamos a seguinte CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.⁸⁶ (grifos nossos)

Preâmbulo da Constituição do Estado de Minas Gerais:

⁸⁶ MATO GROSSO DO SUL. **Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul**. Campo Grande: Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, 1989. Disponível em: <<http://www.al.ms.gov.br/LinkClick.aspx?fileticket=vY9Gt9a1ypw%3d&tabid=220>>. Acesso em: 18/10/2015.

Nós, representantes do povo do Estado de Minas Gerais, fiéis aos ideais de liberdade de sua tradição, reunidos em Assembléia Constituinte, com o propósito de instituir ordem jurídica autônoma, que, com base nas aspirações dos mineiros, consolide os princípios estabelecidos na Constituição da República, promova a descentralização do Poder e assegure o seu controle pelos cidadãos, garanta o direito de todos à cidadania plena, ao desenvolvimento e à vida, numa sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito, fundada na justiça social, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição.⁸⁷ (grifos nossos)

Preâmbulo da Constituição do Estado do Pará:

O POVO DO PARÁ, por seus representantes, reunidos em Assembléia Estadual Constituinte,

⁸⁷ MINAS GERAIS. **Constituição do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1989. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>>. Acesso em: 18/10/2015.

inspirado nos princípios constitucionais da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, rejeitando todas as formas de colonialismo e opressão; almejando edificar uma sociedade justa e pluralista; buscando a igualdade econômica, política, cultural, jurídica e social entre todos; reafirmando os direitos e garantias fundamentais e as liberdades inalienáveis de homens e mulheres, sem distinção de qualquer espécie; pugnando por um regime democrático avançado, social e abominando, portanto, os radicalismos de toda origem; consciente de que não pode haver convivência fraternal e solidária dentro de uma ordem econômica injusta e egoísta; confiante em que o valor supremo é a liberdade do ser humano e que devem ser reconhecidos e respeitados os seus direitos elementares e naturais, especialmente, o direito ao trabalho, à livre iniciativa, à saúde, à educação, à alimentação, à segurança, à dignidade; invoca a proteção de DEUS e promulga a seguinte CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, esperando que ela seja o instrumento eficiente da paz e do progresso, perpetuando as tradições, a cultura, a história,

os recursos naturais, os valores materiais e morais dos paraenses.⁸⁸ (grifos nossos)

Preâmbulo da Constituição do Estado da Paraíba:

Nós, representantes do povo paraibano, reunidos em Assembléia Estadual Constituinte, conforme os princípios da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, objetivando instituir uma ordem jurídica autônoma para uma democracia social participativa, legitimada pela vontade popular, que assegure o respeito à liberdade e à justiça, o progresso social, econômico e cultural, e o bem-estar de todos os cidadãos, numa sociedade pluralista e sem preconceitos, decretamos e promulgamos, invocando a proteção de Deus, a seguinte **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA.**⁸⁹ (grifos nossos)

⁸⁸ PARÁ. **Constituição do Estado do Pará.** Belém: Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 1989. Disponível em: <<http://pa.gov.br/downloads/ConstituicaodoParaateaEC48.pdf>>. Acesso em: 18/10/2015.

⁸⁹ PARAÍBA. **Constituição do Estado da Paraíba.** João Pessoa: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 1989. Disponível em: <<http://portal.tce.pb.gov.br/wp->

Preâmbulo da Constituição do Estado do Paraná:

Nós, representantes do povo paranaense, reunidos em Assembléia Constituinte para instituir o ordenamento básico do Estado, em consonância com os fundamentos, objetivos e princípios expressos na Constituição Federativa do Brasil, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição do Estado do Paraná.⁹⁰ (grifos nossos)

Preâmbulo da Constituição do Estado Pernambuco:

Nós, representantes do povo pernambucano, reunidos sob a proteção de Deus, em Assembléia Estadual Constituinte, tendo presentes as lições de civismo e solidariedade

content/uploads/2013/09/constituicaoestadualpb.pdf>. Acesso em: 18/10/2015.

⁹⁰ PARANÁ. **Constituição do Estado do Paraná**. Curitiba: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 1989. Disponível em: <http://www.alep.pr.gov.br/system/files/corpo/constituic_parana.pdf>. Acesso em: 18/10/2015.

humana do seu patrono Joaquim Nabuco, reconfirmamos a Decisão de preservar os exemplos de pioneirismo e as tradições libertárias desta terra, ao reafirmarmos guardar fidelidade à Constituição da República Federativa do Brasil, em igual consonância ao permanente serviço a que Pernambuco se dedicou, de respeito e valorização da nacionalidade e reiteramos o compromisso de contribuição na busca da igualdade entre os cidadãos, da acessibilidade aos bens espirituais e materiais, da intocabilidade da democracia, tudo por promover uma sociedade justa, livre e solidária, ao decretarmos e promulgarmos a seguinte Constituição do Estado de Pernambuco.⁹¹ (grifos nossos)

Preâmbulo da Constituição do Estado do Piauí:

Nós, representantes do povo, em Assembléia Constituinte, sob a proteção de Deus,

⁹¹ PERNAMBUCO. **Constituição do Estado do Pernambuco.** Recife: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 1989. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=12&numero=1989&complemento=0&ano=1989&tipo=&url>>. Acesso em: 18/10/2015.

continuadores das tradições de combatividade, firmeza, heroísmo e abnegação dos nossos antepassados, decididos a organizar uma sociedade aberta às formas superiores de convivência, fundada nos valores da liberdade, da igualdade e do trabalho, apta a preservar a sua identidade no contexto geral da nação brasileira, promulgamos a seguinte
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.
⁹² (grifos nossos)

Preâmbulo da Constituição do Estado do Rio de Janeiro:

Nós, Deputados Estaduais Constituintes, no pleno exercício dos poderes outorgados pelo artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, reunidos em Assembléia e exercendo nossos mandatos, em perfeito acordo com a vontade política dos cidadãos deste Estado quanto à

⁹² PIAUÍ. **Constituição do Estado do Piauí.** Teresina: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, 1989. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/interacao/constituicoes/constituicao_piaui.pdf>. Acesso em: 18/10/2015.

necessidade de ser construída uma ordem jurídica democrática, voltada à mais ampla defesa da liberdade e da igualdade de todos os brasileiros, e ainda no intransigente combate à opressão, à discriminação e à exploração do homem pelo homem, dentro dos limites autorizados pelos princípios constitucionais que disciplinam a Federação Brasileira, promulgamos, sob a proteção de Deus, a presente CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.⁹³ (grifos nossos)

Preâmbulo da Constituição do Estado Rio Grande do Sul:

Nós, representantes do povo Rio-Grandense, com os poderes constituintes outorgados pela Constituição da República Federativa do Brasil, voltados para a construção de uma sociedade fundada nos princípios da soberania popular, da liberdade, da igualdade, da ética e

⁹³ RIO DE JANEIRO. **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 1989. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage>>. Acesso em: 18/10/2015.

do pleno exercício da cidadania, em que o trabalho seja fonte de definição das relações sociais e econômicas, e a prática da democracia seja real e constante, em formas representativas e participativas, afirmando nosso compromisso com a unidade nacional, a autonomia política e administrativa, a integração dos povos latino-americanos e os elevados valores da tradição gaúcha, promulgamos, sob a proteção de Deus, esta Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.⁹⁴ (grifos nossos)

Preâmbulo da Constituição do Estado de Rondônia:

Os Deputados Constituintes do Estado de Rondônia, afirmando o propósito de assegurar os princípios de liberdade e justiça, de favorecer o progresso sócioeconômico e cultural, estabelecer o exercício dos direitos

⁹⁴ RIO GRANDE DO SUL. **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1989. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70451/CE_RioGrandedoSul.pdf?sequence=4>. Acesso em: 18/10/2015.

sociais e individuais, o império da lei, com fundamento nas tradições nacionais, estimulando os ideais de liberdade, de segurança, bem-estar, igualdade e fraternidade, como valores supremos de uma sociedade pluralista e sem preconceitos, promulgam, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição.⁹⁵ (grifos nossos)

Preâmbulo da Constituição do Estado Roraima:

Nós, representantes do povo roraimense, livre e democraticamente eleitos, reunidos em Assembleia Estadual Constituinte, inspirados nos princípios constitucionais da República e no ideal de a todos servir e a todos assegurar Justiça e Bem-Estar, invocando a Proteção de Deus, promulgamos a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA**.⁹⁶ (grifos nossos)

⁹⁵ RONDÔNIA. **Constituição do Estado de Rondônia**. Porto Velho: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, 1989. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/interacao/constituicoes/constituicao_rondonia.pdf>. Acesso em: 18/10/2015.

⁹⁶ RORAIMA. **Constituição do Estado de Roraima**. Boa Vista: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, 1989. Disponível

Preâmbulo da Constituição do Estado de Santa Catarina:

O povo catarinense, integrado à nação brasileira, sob a proteção de Deus e no exercício do poder constituinte, por seus representantes, livre e democraticamente eleitos, promulga esta Constituição do Estado de Santa Catarina.⁹⁷ (grifos nossos)

Preâmbulo da Constituição do Estado de São Paulo:

O Povo Paulista, invocando a proteção de Deus, e inspirado nos princípios constitucionais da República e no ideal de a todos assegurar justiça e bem-estar, decreta e promulga, por seus representantes, a

em:

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70439/CE_Roraima.pdf?sequence=11>. Acesso em: 18/10/2015.

⁹⁷ SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Florianópolis: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1989. Disponível em: <http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/sites/default/files/consituiacao_compilada_2015-09-14_0.pdf>. Acesso em: 18/10/2015.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ⁹⁸ (grifos nossos)

Preâmbulo da Constituição do Estado de Sergipe:

Nós, representantes do povo sergipano, reunidos em Assembléia Estadual Constituinte, afirmando o propósito de assegurar a autonomia do Estado de Sergipe nos termos federativos, ratificando os imutáveis princípios republicanos da democracia representativa, plena e avançada, crendo na primazia da dignidade humana e no ideal de liberdade, igualdade e fraternidade, invocamos a proteção de Deus, fonte de toda razão e justiça, e promulgamos a seguinte CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE. ⁹⁹ (grifos nossos)

⁹⁸ SÃO PAULO. **Constituição do Estado de São Paulo**. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 1989. Disponível em: <<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/index.htm>>. Acesso em: 18/10/2015.

⁹⁹ SERGIPE. **Constituição do Estado de Sergipe**. Aracajú: Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 1989. Disponível em: <<http://www.al.se.gov.br/preambulo.asp>>. Acesso em: 18/10/2015.

Preâmbulo da Constituição do Estado Tocantins:

A Assembleia Estadual Constituinte, representando a Comunidade Tocantinense, refletindo as mudanças operadas com o advento de sua emancipação político-administrativa e fazendo-se instrumento de orientação de seu progresso, com Liberdade, Igualdade e Fraternidade, sob a proteção de Deus, promulga sua primeira Constituição.¹⁰⁰
(grifos nossos)

Preâmbulo da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Sob a proteção de Deus, nós, Deputados Distritais, legítimos representantes do povo do Distrito Federal, investidos de Poder Constituinte, respeitando os preceitos da Constituição da República Federativa do

¹⁰⁰ TOCANTINS. **Constituição do Estado do Tocantins**. Palmas: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 1989. Disponível em:

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70431/CE_Tocantins.pdf?sequence=11>. Acesso em: 18/10/2015.

Brasil, promulgamos a presente Lei Orgânica, que constitui a Lei Fundamental do Distrito Federal, com o objetivo de organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana.¹⁰¹ (grifos nossos)

Preâmbulo da Lei Orgânica do Município de Frutal-MG:

O Povo do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, consciente de sua responsabilidade perante Deus e os Homens, por seus representantes, constituídos pelos Vereadores eleitos em quinze de novembro de 1988, reunidos na Câmara Municipal Constituinte e animado pela vontade de realizar o Estado Democrático de Direito, promulga a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS.¹⁰² (grifos nossos)

¹⁰¹ DISTRITO FEDERAL. **Lei Orgânica do Distrito Federal**, de 8 de junho de 1993. Disponível em: <<http://www.cl.df.gov.br/pesquisa-de-leis-e-proposicoes>>. Acesso em: 18/10/2015.

¹⁰² FRUTAL. **Lei Orgânica de Frutal**, de 21 de abril de 1990. Disponível em:

Preâmbulo da Lei Orgânica do Município de Uberlândia-MG:

O Povo do Município de Uberlândia, consciente de que cumpre a todos contribuir para a formação de uma sociedade com base na justiça e na solidariedade como valores indispensáveis à convivência humana, sob a proteção de Deus e por seus representantes eleitos, promulga a seguinte Lei Orgânica do Município.¹⁰³ (grifos nossos)

Preâmbulo da Lei Orgânica do Município de Itapira-SP:

O Povo Itapirense, invocando a proteção de Deus e inspirado nos princípios constitucionais e no ideal de a todos assegurar justiça e bem-estar, decreta e promulga, por seus

<<http://www.camarafrutal.mg.gov.br/camver/leiorg/leiorg.pdf>>.

Acesso em: 18/10/2015.

¹⁰³ UBERLÂNDIA. **Lei Orgânica de Uberlândia**, de 05 de junho de 1990. Disponível em: <http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/4256.pdf>. Acesso em: 18/10/2015.

representantes, a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA.¹⁰⁴ (grifos nossos)

Preâmbulo da Lei Orgânica do Município de Amparo-SP:

A Câmara Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão solene realizada no dia três de abril de mil novecentos e noventa, invocando a proteção de Deus, promulga a presente Lei Orgânica, com as disposições seguintes.¹⁰⁵ (grifos nossos)

São inúmeras as influências do cristianismo no direito, estes são apenas as principais demonstrações, constitucionais e orgânicas.

¹⁰⁴ ITAPIRA. **Lei Orgânica de Itapira**, de 05 de abril de 1990. Disponível em: <http://www.itapira.sp.gov.br/administracao/concurso_publico/leis_estudo/LOMI_lei_organica_municipio_itapira.pdf>. Acesso em: 18/10/2015.

¹⁰⁵ AMPARO. **Lei Orgânica de Amparo**, de 03 de abril de 1990. Disponível em: <http://www.amparo.sp.gov.br/servicos_online/leis_municipais/codigos/organica.pdf>. Acesso em: 18/10/2015.

4 REFLEXOS DOS CONCEITOS HUMANÍSTICOS NO DIREITO

4.1 O princípio da fraternidade no direito brasileiro

O princípio da fraternidade é uma ideia tanto cristã quanto contemporânea, a população se lembra da liberdade, e da igualdade, mas por motivos egoísticos esquecem a fraternidade, estando a fraternidade nas entre linhas de nossa Constituição Federal, sendo o objetivo deste (Constituição Federal) criar uma sociedade fraterna, plural e sem preconceitos, podendo este princípio ser fundamental para o combate a desigualdade, tendo este princípio um fundamento social e religioso, estando inserido na Constituição Federal ao lado de vários outros princípios religiosos, contudo a nossa sociedade atual possui uma ideia muito pobre sobre o que é o princípio da fraternidade, fazendo desse princípio um ideal filosófico, religioso e até mesmo social, mas nunca achando-o ou encaixando-o numa categoria jurídica em especial Constitucional.

Dificultando esta análise mais abrangente por parte da população do Princípio da Fraternidade, não

a enxergando como princípio jurídico, sendo recepcionado pela Doutrina Religiosa possuindo o significado de bondade e compaixão ao próximo, contudo deveria ser uma obrigação para todos conviverem em harmonia, não necessitando uma posição.

O presente trabalho pretende modificar esta ideia distorcida do Princípio da Fraternidade, e demonstrar a importância deste princípio no âmbito jurídico, em especial no que se refere aos Direitos Fundamentais, sendo tal princípio um dos pilares do Estado Democrático e Social de Direito da atualidade, sendo que a fraternidade na verdade complementa o direito, auxiliando o reconhecimento da igualdade entre os seres humanos, criando de igualdade com dignidade, sendo esta ideia alcançada da sociedade fraterna somente será alcançada com a efetivação do Direitos Fundamentais inseridos no texto da Constituição Federal e conseqüentemente a inclusão social, tornado real a sociedade fraterna constitucional (ou seja ser fraternal constitucional significa ser solidário).

4.2 O princípio da caridade

Uma sociedade não vive sem justiça, sendo a justiça o que funda uma sociedade, cabendo a caridade nutri-la; sendo a caridade um princípio social, indo a caridade para mais além do que o direito, a caridade seria “o mais além que foi combinado”; exemplo: um trabalhador que ganha um salário que não é suficiente para sustentar a sua família, no entanto sem combinação alguma o patrão lhe dá uma cesta de alimento farta ou suficiente, isso sim seria caridade.

Enquanto a justiça tem os olhos vendados com balança, a caridade possui os braços abertos e os olhos também, e olha o que os felizes e distraídos não conseguem ver, e doa sem ficar medindo aquilo que doa, e oferece de mãos cheias, sem raciocinar demais sobre os méritos da pessoa, estando este princípio em toda sociedade constituída de maioria cristã e devendo ser praticados por todos que a compõem com a finalidade de se alcançar uma igualdade afetiva, e até mesmo uma harmonização social.

4.3 “Deus é Pai e Mãe!”

Esta frase foi dita originalmente pelo Papa João Paulo I (o Papa Sorriso), embora tenha tido um papado breve, foi um cristão e teólogo que tentou mergulhar de forma profunda a estudar o Amor de Deus, a chegar da seguinte conclusão causando uma mudança radical no cristianismo, de que a figura de Deus ser nosso Pai, não está teologicamente errada, no entanto é benéfico reparar e ver o Amor maternal que Deus nutre por nós. Deus nos corrige e envolve-nos em sua misericórdia, sendo isso a maior prova do Amor Maternal que Deus nutre por nós.

“Como a mãe consola o se filho, assim eu vou consolar vocês; (...)” Isaías (66;13)¹⁰⁶

“Mas pode a mãe se esquecer do seu nenê, pode ela deixar de ter amor pelo filho de suas entranhas? Ainda que ela se esqueça, eu não esquecerei de você.”¹⁰⁷

¹⁰⁶ BÍBLIA. **Bíblia Sagrada Pastoral**. Revisada por Euclides Martins Balancin Storniolo. 65^a ed. São Paulo: Paulus, 2008, p. 957.

¹⁰⁷ BÍBLIA. **Bíblia Sagrada Pastoral**. Revisada por Euclides Martins Balancin Storniolo. 65^a ed. São Paulo: Paulus, 2008, p. 944.

A maior demonstração deste amor maternal de Deus, é o quão indulgente Ele é, sendo esta a missão do cristão, lembrar aos outros esse esquecimento de si mesmo, por isso devemos perdoar ilimitadamente, na mesma proporção que Deus nos perdoa, pois os sentimentos mesclam-se ao conceito de justiça corrompendo-a a favor da pessoa portadora do sentimento, podendo essa pessoa ser levada por sentimentos malévolos como o ódio e vingança; muitos são aqueles que pedem o perdão de Deus, mas não perdoam ao próximo, levando o rancor e a mágoa para o além-túmulo, deve-se perdoar cada ofensa tantas vezes quantas ela for feita, se for feito isso o ser humano tornar-se-á inatacável, aos maus procedimentos, e as injúrias, devendo o Bom Cristão ser humilde de coração, pois são incontáveis as vezes que Ele nos perdoa, devendo a humanidade ser indulgente, caridosa, generosa, e pródiga de amor, devendo perdoar para sermos perdoados.

Relacionando-se essa ideia ao Direito da seguinte forma evitando-se de entrar em lides desproporcionais que não fazem bem ao cliente, tentar em primeiro lugar resolver o conflito de maneira amigável, recorrendo a está (lide) apenas para garantir os direitos do cliente, nunca por picuinha, mesquinhas, ou vingança,

descongestionando o judiciário de processos que não precisavam estar lá, ou evitando que o problema ocorra, muitas as vezes entra-se em processos, ou cometem-se esses crimes por motivos torpes, se a humanidade refletisse, perdoasse, ou ao menos ponderasse esses litígios não aconteceriam.

“De fato, se vocês perdoarem aos homens os males os males que eles fizeram, o Pai de vocês que está no céu também perdoará a vocês. Mas, se vocês não perdoarem aos homens, o Pai de vocês também não perdoará os males que vocês tiverem feito.”¹⁰⁸

Se seu irmão pecar, vá e mostre o erro dele, mas em particular, só entre vocês dois. Se ele der ouvidos, você terá ganho seu irmão. (...) Pedro aproximou-se de Jesus e perguntou: “Senhor, quantas vezes devo perdoar, se meu irmão pecar contra mim? Até sete vezes?” Jesus respondeu: “Não lhe digo que até sete vezes, mas até setenta vezes sete.”¹⁰⁹

¹⁰⁸ BÍBLIA. **Bíblia Sagrada Pastoral**. Revisada por Euclides Martins Balancin Storniolo. 65^a ed. São Paulo: Paulus, 2008, p.1187.

¹⁰⁹ BÍBLIA. **Bíblia Sagrada Pastoral**. Revisada por Euclides Martins Balancin Storniolo. 65^a ed. São Paulo: Paulus, 2008, p. 1205.

4.4 Psicografia como meio de prova lícita

Já foi demonstrada a influência do cristianismo no Direito Constitucional brasileiro, estando o nome de Deus inserido em vários preâmbulos constitucionais (Constituição Federal, e Constituições Estaduais) e até mesmo Leis Orgânicas, fazendo a tese “Estado laico sim, porém crente em Deus” surgir, pois de certa forma Deus está constitucionalizado. Se um Estado não precisa ser ateu para não se filiar a nenhuma religião; tampouco precisa ser filiado (controlado, influenciado) em uma religião específica, ou por várias religiões, para crer em Deus, do mesmo modo que existem pessoas sem religião, porém crentes em Deus, ou em algum deus, ou até mesmo deuses, pode existir um Estado sem religião que crê em Deus.

Muitos doutrinadores consideram as provas oriundas de psicografias como ilegais, no entanto ela (prova psicografia) não deve ser tacha de fato como ilegal, devendo ser analisada casuisticamente, tanto em tribunais do júri, quanto em juízo comum.

É certo que a maioria das religiões cristãs não crêem em reencarnação, contudo o Espiritismo-Kardecista é uma exceção, pois é uma religião cristã

e crê em reencarnação, e a influência desta religião atravessou os limites religiosos, virando uma filosofia, criando nas mentes de até quem não é espírita a ideia certa de que reencarnação exista, embora contrariando princípios da religião da pessoa influenciada, além de figuras como Allan Kardec (na França), o Brasil tem se tornado o berço onde o espiritismo tem se difundido. Doutor Bezerra de Menezes, Eurípedes de Barsanulfo, José Pedro de Freitas, e Francisco Cândido Xavier (mais recente), difundindo-se de forma incomensurável no sudeste, arazando-se fortemente no estado de Minas Gerais, onde se for analisar notará um grande número de médiuns espíritas que na atualidade já desencarnaram, e hoje são chamados de espíritos de luz (espíritos elevados, algo equiparado aos santos e beatos da Igreja Católica e de outras religiões cristãs), sendo muitas dessas pessoas consideradas como se santas fossem pela população, até mesmo leigos não espíritas, pois para o povo não precisa de Processo de Canonização para ser chamado de santo, basta ter uma postura benévola, caridosa, fraternal, amável e louvável.

Sabe-se que são através de provas que o magistrado recebe os elementos probantes, sendo a partir destas provas formadas as convicções e

opiniões do magistrado, devendo as partes provarem o que alegam; a ser a melhor definição de meios provas a de que são todos os recursos obtidos de maneira ética utilizados para se chegar a verdade no processo. Restando a questão seria legal uma prova psicografada? Sendo a melhor resposta até agora esta:

Preliminarmente, a essa indagação constatou-se como supostas hipóteses que as cartas psicografadas têm uma valoração importante para a defesa técnica do réu, sendo, juridicamente aceitáveis, e analisadas de forma isolada no processo, como meio de prova autônomo. Por outro viés, poderia enfatizar que cabe, exclusivamente, ao magistrado aceitar ou não, de plano, o documento psicografado e anexar aos autos, levando em consideração o seu livre convencimento em busca da verdade real, no que tange ao procedimento comum no Processo Penal. E, por fim, como última questão norteadora, para o reconhecimento da carta psicografada como prova lícita, tem de se verificar, por meio da perícia grafotécnica, a sua autenticidade, porém, não seria analisada de forma isolada no

processo, mas, sim, em conjunto com outras provas anexadas aos autos, tendo um teor de subsidiariedade.¹¹⁰

Deve-se levar em consideração a psicografia como um meio de prova constitucional, assim como qualquer outra existente no ordenamento nacional vigente, logo, possui a mesma importância de uma acareação (confronto), de uma prova testemunhal, de um reconhecimento de pessoa ou coisa, ou até mesmo de uma confissão. Obrigatoriamente será levado em consideração e se o documento resultante da psicografia está em consonância com as demais provas do processo. A conveniência de utilizar mensagem psicografada dentro do sistema jurídico, quanto prova processual, ficou escondido a partir do surgimento de alguns acontecimentos práticos, e os operadores do Direito deve-se entender a importância da discussão e não ignorá-la como se ela não existisse, uma prova viva disso são poucos

¹¹⁰ FERREIRA, Leandro Tavares. **Psicografia no processo penal: a admissibilidade de carta psicografada como prova judicial lícita no direito processual penal brasileiro.** Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/22918/psicografia-no-processo-penal-a-admissibilidade-de-carta-psicografada-como-prova-judicial-licita-no-direito-processual-penal-brasileiro>. Acesso em: 20/10/2015.

doutrinadores brasileiros que falam abertamente sobre o assunto.

A prova é, evidentemente, um dos elementos mais importantes da persecução processual, pois busca reconstruir, por meio de provas, da maneira mais próxima possível o fato que envolve a lide para melhor argumentar e esclarecer o processo. O atual CPP (Código de Processo Penal) Brasileiro leva-nos a um processo mais humanitário, pois dá primazia pela ampla defesa, contraditório, devido processo legal, proibição de provas ilegais.

Muitos casos (julgados, sentenças, ementas) tem-se surgido com o passar dos anos, muitos com repercussão internacional devido ao fato de terem aceitado cartas psicografadas como prova lícita com os devidos fundamentos legais e materiais (perícia grafotécnica) uma prova de que essas provas são utilizadas de forma subsidiária a prova material:

JÚRI. DECISÃO
ABSOLUTÓRIA. CARTA PSICOGRAFADA
NÃO CONSTITUI MEIO ILÍCITO DE
PROVA. DECISÃO QUE NÃO SE MOSTRA
MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À
PROVA DOS AUTOS.

Carta psicografada não constitui meio ilícito de prova, podendo, portanto, ser utilizada perante o Tribunal do Júri, cujos julgamentos são proferidos por íntima convicção. Havendo apenas frágeis elementos de prova que imputam à pessoa da ré a autoria do homicídio, consistentes sobretudo em declarações policiais do co-réu, que depois delas se retratou, a decisão absolutória não se mostra manifestamente contrária à prova dos autos e, por isso, deve ser mantida, até em respeito ao preceito constitucional que consagra a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri. Apelo improvido.¹¹¹

4.5 Constitucionalidade dos feriados católicos

Em discurso à Associação Nacional dos Magistrados da Itália, em 31 de março de 2000, Sua

¹¹¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. **Apelação Crime nº 70016184012**, Relator: Manuel José Martinez Lucas, Julgado em 11/11/2009. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=carta+psicografada&proxys_tylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&entsp=a_politica-site&wc=200&wc_mc=1>. Acesso em: 26/11/2015.

Santidade, o Papa João Paulo II proferiu o seguinte discurso:

Uma civilização jurídica, um Estado de Direito, uma democracia digna deste nome qualificam-se, por conseguinte, não só por uma eficaz estruturação do ordenamento, mas sobretudo pela sua ancoragem nas razões do bem comum e dos princípios morais universais, inscritos por Deus no coração do homem.¹¹²

O Brasil é antes de ser um Estado laico é um Estado democrático, e a democracia é um regime de governo onde pesa as decisões da maioria, mesmo que os grupos minoritários recebam proteção de seus direitos fundamentais, e os católicos são maioria da

¹¹² BRODBECK, Rafael Vitola. **Apreciação da constitucionalidade dos feriados religiosos católicos em face do princípio do Estado laico na Carta Política do Brasil.** Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/5551/apreciacao-da-constitucionalidade-dos-feriados-religiosos-catolicos-em-face-do-principio-do-estado-laico-na-carta-politica-do-brasil#ixzz3p9h3ITHV>>. Acesso em: 20/10/2015.

população brasileira sendo que em 2013 eram 57% da população nacional.¹¹³

Sendo mais que natural, justo e democrático que a maioria da população nacional seja contemplada por uma legislação que aprecie a sua cultura e tradições, sejam elas sociais ou religiosas; conforme abstrai artigo 215 da Constituição Federal:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”¹¹⁴.

Logo é impossível a fixação de feriados que atendam às tradições de todos os grupos religiosos presentes no Brasil ou em qualquer país, devendo ser escolhidas medidas razoáveis e que não sejam intolerantes a minoria da população, e até mesmo a maioria da população; tendo o catolicismo uma fortíssima cultura no Brasil, nos sinais e costumes,

¹¹³ **G1. População católica no Brasil cai de 64% para 57%, diz Datafolha.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornada-mundial-da-juventude/2013/noticia/2013/07/populacao-catolica-cai-de-64-para-57-diz-datafolha.html>>. Acesso em: 20/10/2015.

¹¹⁴ **BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01/10/2015.

tanto que muitas vezes até quem não é católico está familiarizado com a doutrina católica em parte.

4.6 Egoísmo: a lepra invisível

O egoísmo é uma chaga que deve sumir da Terra, pois dificulta o progresso moral e ético, sendo este a raiz dos males em nosso processo legislativo, democrático, judicial, executivo e social, religioso, sendo este o Pecado maior de nossa sociedade, pois gera o ódio, a indiferença, o orgulho, e a corrupção, cegando-nos pela ignorância, sendo para este Pecado que a sociedade brasileira ou melhor a humanidade de apontar as suas “armas”, e lutarmos com força e coragem com a finalidade de um dia fazer valer as palavras da bandeira nacional brasileira: “Ordem e Progresso”.

A humanidade precisa de coragem, pois precisa enfrentar a si mesma, as trevas vivem em nós, precisando cada indivíduo ter coragem e lutar consigo para vencer o egoísmo que é a causa maior da corrupção, devendo cada membro da sociedade empregar os seus esforços máximos, uma vez que o egoísmo é o filho do orgulho, é o devorador de todas as inteligências, pode ser também considerado o egoísmo o causador de todas as misérias terrenas.

Porque ele é a negação da caridade, este sublime princípio social que nos torna ainda mais humanos, sendo o maior obstáculo à felicidade humana. Na época de Cristo, Jesus não era um jurista, Ele era uma pessoa simples do povo, no entanto Pôncio Pilatos era estudado em direito, ele era o jurista, ele era o Cônsul, o Governador do Império Romano, o Direito não descende de Jesus de Nazaré, mas sim de Pôncio Pilatos, e neste temos o exemplo: em Jesus vemos a representação da caridade, e em Pilatos a do egoísmo. O primeiro pegou a cruz e percorreu o caminho para o próprio martírio, sendo este justo e inocente; e o outro lava as mãos como quem pensa: “Que me importa!”

Eis o antagonismo que embora tenha se passado mais de 2000 (dois mil) anos, este continua atual e vivo em sociedade; é por causa do egoísmo que o Cristianismo Verdadeiro não desempenha completamente a sua missão, cabendo a humanidade eliminar este mal que divide e destrói nações.

O egoísmo é a negação de humanidade e caridade, sem caridade a sociedade humana não terá descanso, não teremos confiança, ou segurança (é o que está ocorrendo, no Brasil político). O egoísmo e o orgulho que sempre estão de mãos dadas, a vida será uma carreira onde o mais esperto sempre

vencerá (luta de interesses), onde pessoas corruptas passarão por cima, de moral, ética, religião, sociedade, famílias inteiras, sem remorso, apenas para garantir seus próprios interesses.

4.7 Casamento e celibato¹¹⁵

Para todas as religiões cristãs o casamento “união permanente entre dois seres”, para a Doutrina Espírita que de certa forma é a mais atual das doutrinas cristãs, é visto o casamento como um progresso na lei humana, sendo a abolição deste vínculo um retorno à vida dos animais; para o espiritismo o casamento não precisa necessariamente de um sacerdote, bênçãos e orações, basta as pessoas (duas pessoas) quererem se amarem e quererem estar juntas.

Contudo, a indissolubilidade absoluta do casamento é uma lei humana contrária à lei natural, sendo a lei natural imutável e a lei humana pode ser passível de mutação.

O celibato aos olhos dessa doutrina, se feito por devoção à humanidade (ao serviço da

¹¹⁵ KARDEC, Allan. **O livro dos espíritos**. Tradução por José Herculano Pires. 67ª Edição. São Paulo: LAKE- Livraria Allan Kardec, 2007, página: 695/699.

humanidade), ao ponto de ser um sacrifício, pelo contrário, proporciona-lhe grandes méritos aos olhos de Deus, contudo o celibato feito por motivo egoístico, desagradam a Deus (a pessoa que faz celibato sem se dedicar as atividades humanitárias, o amor ao próximo, caridade), faz achando que se afastar do sexo estará fazendo algum meritório aos olhos de Deus.

4.8 Monogamia

Sabe-se que atualmente a população mundial masculina é pouco maior que feminina, contudo nesta numerosa população mundial estão incluídos além dos heterossexuais, os homossexuais (demais variâncias), e pessoas que nunca chegaram a se reproduzir tanto por motivos de deficiência, ou celibato (por motivos religiosos ou não) ou possível morte futura, pessoas viúvas, e pessoas já casadas (ou em união estável, ou em algum relacionamento), mas embora tenha uma considerável diferença entre a numerosa população mundial de ambos os sexos são números aproximados com diferença de milhões.

A população mundial é de aproximadamente 7.333.282.930 (sete bilhões, trezentos e trinta e três milhões, duzentas e oitenta e duas mil e novecentas e

trinta pessoas), sendo a população feminina mundial de aproximadamente 3.634.787.700 (três bilhões, seiscentos e trinta e quatro milhões, setecentas e oitenta e sete mil, e setecentas mulheres), e a população masculina mundial é de aproximadamente 3.698.495.952 (três bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, e novecentos e cinquenta e dois homens), dados do site: <<http://countrymeters.info/pt/World>>.

Como se vê há uma aproximação de números entre as populações de ambos os sexos, demonstrando um indício de que estes devem se unir e constituir famílias, pois tudo tem um fim na natureza, contribuindo para a tese de que a monogamia é algo natural, sendo a poligamia uma lei humana, que atravanca o progresso espiritual e social, causando déficits de membros da população que não se relacionarão afetivamente e sexualmente, não existindo na poligamia de fato uma verdadeira afeição, porém uma grandiosa sensualidade.

O casamento aos olhos de Deus deve fundamentar-se na afeição entre os dois seres que se unem (dois seres se juntam para constituir uma família, não necessitando obrigatoriamente de sacerdotes e juiz de paz, ou documento para comprovar um casamento), para Deus a prova do

casamento é o afeto (amor com respeito recíproco), sendo os por menores citados nos parênteses, meios humanos estipulados por leis humanas (Direito Civil, Direito Canônico e até mesmo regras e leis religiosas em geral).

E se de fato a poligamia estivesse de acordo com a lei natural, deveria esta ser universal, embora fosse impossível haja vista a igualdade numérica dos sexos, sendo a poligamia fruto de lei humana (legislação particular) apropriada a certos costumes e que o aperfeiçoamento social fará desaparecer pouco a pouco.

Outra prova de que a monogamia é de acordo com a lei natural, é a de que a maioria dos Estados laicos do mundo optaram pelo casamento e uniões estáveis monogâmicas, todos os casamentos no Brasil são monogâmicos, tanto em regime de separação de bens, ou comunhão universal, comunhão parcial, casamento por procuração, nupcial, perante autoridade diplomática, quanto o religioso na maioria das religiões que estão no Brasil, estando um em especial no Direito Canônico (Igreja Católica Apostólica Romana).

Logo, para o direito nacional, o casamento é a mais importante e poderosa instituição do direito privado, por ser uma das bases da família, sendo a

peça-chave da sociedade, é nada mais nada menos que os alicerces culturais, morais, sociais, éticos e religiosos, sendo este o vínculo jurídico, espiritual, carnal, afetivo, psíquico e às vezes religioso entre duas pessoas. Tendo por finalidade legal: instituir a família matrimonial, a procriação dos filhos (às vezes), a legalização das relações sexuais entre cônjuges, o auxílio mútuo entre os cônjuges, o estabelecimento de deveres tanto patrimoniais quanto entre os cônjuges, a educação da prole, a atribuição do nome ao cônjuge (não obrigatoriamente) e aos descendentes.

4.9 Divórcio e separação

A princípio, destaca-se a palavra de São Mateus, 19:3-9:

Alguns fariseus se aproximaram de Jesus e perguntaram, para o tentar: É permitido ao homem divorciar-se de sua mulher por qualquer motivo?

Jesus respondeu: Vocês nunca leram que o Criador, desde o início, os fez homem e mulher?

E que ele disse: Por isso, o homem deixará seu pai e sua mãe, e se unirá à sua mulher, e os dois serão uma só carne? Assim, eles já não são dois, mas uma só carne. Portanto, o que Deus uniu, o homem não deve separar.

Os fariseus perguntaram: Então, como é que Moisés mandou dar certidão de divórcio ao despedir a mulher?

Jesus respondeu: Moisés permitiu o divórcio porque vocês são duros de coração. Mas não foi assim desde o início. Eu, por isso, digo a vocês: quem se divorciar de sua mulher, a não ser em caso de fornicação, e casar-se com outra, comete adultério.¹¹⁶

Tudo que seja obra humana está sujeito a mudanças, mas as coisas que provem de Deus são imutáveis. As leis da natureza são as mesmas em todos os tempos e em todos os países existentes e vindouros (que poderão vir a ser criados), porém as leis humanas modificam-se com o tempo, segundo as leis do local, o progresso e a inteligência das pessoas que compõem o Estado de Direito.

¹¹⁶ BÍBLIA. **Bíblia Sagrada Pastoral**. Revisada por Euclides Martins Balancin Storniolo. 65ª ed. São Paulo: Paulus, 2008, p. 125.

No caso do casamento, o que é de ordem divina é a união dos sexos que tem como consequência ou finalidade a reprodução, para garantir a substituição dos seres que morrem, contudo os procedimentos legais que regularizam esta união são totalmente de cunho humano, variando-se as leis de país para país, sendo todas essas leis mutáveis.

Além da lei divina material que rege os seres vivos do reino animal, a união dos sexos, há também a lei divina de cunho exclusivamente moral: a lei de amor; quis Deus que os seres não se unissem só pela carne, mas também pela alma, a fim de que a afeição mútua dos cônjuges fosse transmitida aos filhos, sendo dever dos pais amar, cuidar dos filhos, além de fazê-los progredir.

Sendo o casamento no direito nacional tratado como um contrato, não se importando se a lei de amor (afeição) esta sendo empregada em tais vias, muitas vezes sendo na verdade apenas constatado uma atração (muitas vezes sexual), não sendo de fato uma satisfação do coração, mas sim do orgulho, vaidade, ambição, cobiça e até mesmo da luxúria (interesses materiais em geral). Este tipo de casamento chamado de casamento de interesses ou de conveniência, enquanto o interesse se mantém o

casamento é feliz, findo o interesse ele se acaba e acaba se ruindo.

Pois nem a lei civil, ou os compromissos contratuais que ela (lei civil) produz, podem suprir a lei do amor, se a lei de amor não preside a união resulta em nada menos que na separação ou no divórcio, tornando o juramento ao pé do altar em algo banal, sendo cada união infeliz um crime aos olhos de Deus, que poderia ter sido evitado se as pessoas não se casassem pelos motivos de interesse já mencionados (loucura, dúvida, ou até mesmo confusão), quando Jesus disse “o que Deus uniu, o homem não deve separar” ele se refere a Lei de Deus, e não a lei humana (tanto em âmbito civil quanto religioso).

A função da lei civil é regular as relações sociais e os interesses das inúmeras famílias, de acordo com a civilidade, logo esta é totalmente útil, necessária, porém variável, contudo nada deve opor-se a lei divina.

Tanto o divórcio quanto a separação são leis humanas, que tem por finalidade separar legalmente o que por Deus nunca uniu, não é contrário a lei de Deus, apenas reforma, corrige o erro cometido pelos próprios homens. Jesus não consagrou a indissolubilidade absoluta do casamento, Ele disse

“Moisés permitiu o divórcio porque vocês são duros de coração”, e também disse “Mas não foi assim desde o início”, o primeiro caso demonstra que na época de Moisés permitia-se o divórcio por falta de afeição; e a segunda frase se refere ao princípio da humanidade quando os homens não eram pervertidos pelo egoísmo e pelo orgulho e viviam segundo a lei de Deus.

As palavras de Jesus ainda abre uma exceção “Eu, por isso, digo a vocês: quem se divorciar de sua mulher, a não ser em caso de fornicação, e casar-se com outra, comete adultério”, o que seria a fornicação? Sendo o significado para isso seria o próprio adultério, não existindo adultério onde exista sincera afeição recíproca.

É verdade que Ele proíbe ao homem desposar a mulher repudiada; mas, cumpre-se tenham em vista os costumes e o caráter dos homens daquela época. A lei moisaica, nesse caso, prescrevia a lapidação. Querendo abolir um uso bárbaro, precisou de uma penalidade que o substituísse e a encontrou no opróbrio que adviria da proibição de um segundo casamento. Era, de certo modo, uma lei civil

substituída por outra lei civil, mas que, como todas as leis dessa natureza, tinha de passar.¹¹⁷

O divórcio segundo a lei nacional em vigor é a dissolução do casamento válido, extinção do vínculo matrimonial (CC, artigo 1571, IV e § 1º), que se opera mediante sentença judicial ou escritura pública, habilitando as pessoas a contraírem novas núpcias. A Emenda Constitucional n. 66/2010 alterou o artigo 226, § 6º da CF, facilita o divórcio, ao deixar de exigir o prazo de um ano de separação judicial ou extrajudicial e ao eliminar a exigência do prazo de dois anos de separação de fato para o divórcio e a discussão sobre a culpabilidade dos cônjuges pelo fim do casamento.

A separação judicial é causa de dissolução da sociedade conjugal (artigo 1571, III do CC), não rompendo com o vínculo matrimonial, de maneira que nenhum dos consortes poderá contrair núpcias. Ressurgindo com força total no Novo Código de Processo Civil, sendo isso um retrocesso devido a questões costumeiras de nossa população.

¹¹⁷ KARDEC, Allan. **Evangelho Segundo o Espiritismo**. 126ª edição. Rio de Janeiro: FEB, 2006, p.377.

Afinal de contas, a Constituição Federal apenas afastou a exigência prévia de separação para o divórcio, mas não repeliu expressamente a previsão infraconstitucional da separação e do restabelecimento da sociedade conjugal. Há quem sustente que a separação continua em vigor como uma faculdade aos cônjuges que, querendo 'dar um tempo', preferem formalizar essa separação, sem romper o vínculo matrimonial. Eventual reatamento dos laços afetivos desses cônjuges separados não haverá de passar por novo casamento, com todas as suas formalidades, mas se aperfeiçoará pelo restabelecimento da sociedade conjugal, ato bem menos formal, que pode ocorrer por via judicial ou extrajudicial.

Sublinhe-se que nem mesmo os dispositivos do Código Civil que tratam de separação foram revogados. Ora, será uma intervenção indevida, uma invasão científica, utilizar uma norma processual para fazer prevalecer uma das várias correntes doutrinárias que incandescem na seara do Direito Civil.

Dessa forma, enquanto o Código Civil não for revogado expressamente no tocante à previsão

da separação e do restabelecimento da sociedade conjugal, deve o Código de Processo Civil – norma que instrumentaliza a concretização dos direitos materiais – contemplar expressamente as vias processuais desses institutos cíveis.¹¹⁸

4.10 Família homoafetiva e a homossexualidade

Legalizar esta espécie de família foi uma ideia louvável, uma verdadeira demonstração de amor ao próximo, acolhendo e demonstrando que os homossexuais são pessoas plenas e capazes de constituir famílias, sendo que legalizar algo é muitas vezes uma excelente forma de moralizar e esclarecer a população geral uma vez que o Verdadeiro Casamento aos olhos de Deus é aquele feito por amor, atualmente o homossexual tem ganhado relevante espaço no mundo jurídico, pelo fato deste ser parte da população mundial. A

¹¹⁸ TARTUCE, Flávio. **Da infeliz manutenção da separação de direito no novo Código de Processo Civil.** Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104,MI227654,31047-Da+infeliz+manutencao+da+separacao+de+direito+no+novo+Cod+igo+de>>. **Acesso em: 20/10/2015.**

homossexualidade tem sido vista por muitos anos como doença, e pelas religiões, inclusive as cristãs como pecado (a maioria destas); provou-se já que não é doença, contudo a ideia de pecado existe na cabeça dos mais conservadores retrógrados, o Verdadeiro Pecado em questão não é a homossexualidade, mas sim a falta de amor, este é o pecado.

Os homossexuais têm sido discriminados há anos no Brasil, apesar da Magna Carta proibir tal conduta, deixando de ser considerada doença mental em 1973, por decisão da American Psychiatric Association, sendo violação de direitos humanos proibir a homossexualidade.

“Os direitos dos homossexuais encontram amparo na CF/88, a qual com objetivo fundamental a promoção do bem de todos sem preconceito de sexo (art. 3º, IV), bem como veda a discriminação (art. 5º, *caput*) por qualquer natureza.”¹¹⁹

Já o espírito Ramatis, no livro "Sobre a Luz do Espiritismo", ditado através da mediunidade de Hercílio Maes, declara:

¹¹⁹ EVANGELISTA, Anderson. **Homossexual tem Direito de se Casar no Brasil**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2842>. Acesso em: 21/10/2015.

PERGUNTA: — A tendência de buscar uma comunhão afetiva com outra criatura do mesmo sexo, conhecida por homossexualidade, implica em conduta culposa perante as leis Espirituais?

RAMATÍS: — Considerando-se que o "reino de Deus" está também no homem, e que ele foi feito à imagem de Deus, evidentemente, o pecado, o mal, o crime e o vício são censuráveis, quando praticados após o espírito humano alcançar frequências muito superiores ao estágio de infantilidade. Os aprendizados vividos que promovem o animal a homem e o homem a anjo, são ensinamentos aplicáveis a todos os seres. A virtude, portanto, é a prática daquilo que beneficia o ser; nos degraus da imensa escala evolutiva. O pecado, a culpa, são justamente, o ônus proveniente de a criatura ainda praticar ou cultuar o que já lhe foi lícito usar e serviu para um determinado momento de sua evolução. A homossexualidade, portanto, de modo algum pode ofender as leis espirituais, porquanto, em nada, a atividade humana fere os mestres espirituais, assim como a estultícia do aluno

primário não pode causar ressentimentos no professor ciente das atitudes próprias dos alunos imaturos. Pecados e virtudes em nada ofendem ou louvam o Senhor, porém, definem o que é "melhor" ou pior para o próprio ser, buscando a sua felicidade, ainda que por caminhos intrincados dos mundos materiais, sem estabilidade angélica. **A homossexualidade não é uma conduta dolosa perante a moral maior, mas diante da falsa moral humana**, porque, os legisladores, psicólogos, e mesmo cientistas do mundo, ainda não puderam definir o problema complexo dos motivos da homossexualidade, entretanto, muitos o consideram mais de ordem moral do que técnica, científica, genética ou endócrina.¹²⁰ (grifo nosso)

Em declaração ao Jornal Folha Espírita de 1984, Chico disse:

Não vejo pessoalmente qualquer motivo para críticas destrutivas e sarcasmos

¹²⁰ **HOMOSSEXUALIDADE na visão espírita.** Disponível em: <<http://www.blogdolivroespirita.com/2012/07/homossexualidade-na-visao-espirita.html#ixzz3pEQ9XaEr>>. Acesso em: 21/10/2015.

incompreensíveis para com nossos irmãos e irmãs portadores de tendências homossexuais, a nosso ver, claramente iguais às tendências heterossexuais que assinalam a maioria das criaturas humanas. Em minhas noções de dignidade do espírito, não consigo entender porque razão esse ou aquele preconceito social impediria certo numero de pessoas de trabalhar e de serem úteis à vida comunitária, unicamente pelo fato de haverem trazido do berço características psicológicas e fisiológicas diferentes da maioria. (...) ¹²¹

No site do Instituto André Luiz encontramos opiniões de Emmanuel e de André Luiz sobre o homossexualismo.

A homossexualidade, também hoje chamada transexualidade, em alguns círculos de ciência, definindo-se, no conjunto de suas características, por tendência da criatura para a comunhão afetiva com uma outra criatura do mesmo sexo, não encontra explicação

¹²¹ **HOMOSSEXULIDADE na visão espírita.** Disponível em: <<http://www.blogdolivroespirita.com/2012/07/homossexualidade-na-visao-espirita.html#ixzz3pEQ9XaEr>>. Acesso em: 21/10/2015.

fundamental nos estudos psicológicos que tratam do assunto em bases materialistas, mas é perfeitamente compreensível, à luz da reencarnação (...) e o mundo vê, na atualidade, em todos os países, extensas comunidades de irmãos em experiência dessa espécie, somando milhões de homens e mulheres, solicitando atenção e respeito, em pé de igualdade ao respeito e à atenção devidos às criaturas heterossexuais. (Emmanuel)¹²²

PERGUNTA: — Que dizeis desse estigma de homossexualidade, quando as opiniões se dividem, taxando tal fenômeno de imoral, e outros de enfermidade?

RAMATÍS: — Sob a égide da severa advertência do Cristo, em que "não julgueis para não serdes julgados", quem julgar a situação da criatura homossexual de modo antifraterno e mesmo insultuoso, não há dúvida de que, a Lei, em breve, há de situá-lo na mesma condição desairosa, na próxima encarnação, pois, também é de Lei "ser dado a cada um segundo a sua obra". Considerando-se

¹²² **HOMOSSEXUALIDADE na visão espírita.** Disponível em: <<http://www.blogdolivroespirita.com/2012/07/homossexualidade-na-visao-espirita.html#ixzz3pEQ9XaEr>>. Acesso em: 21/10/2015.

nada existir com propósito nocivo, fescenino, imoral ou anormal, as tendências homossexuais são resultantes da técnica da própria atividade do espírito imortal, através da matéria educativa. Elas situam o ser numa faixa de prova ou de novas experiências, para despertar-lhe e desenvolver-lhe novos ensinamentos sobre a finalidade gloriosa e a felicidade da individualidade eterna. Não se trata de um equívoco da criação, porquanto, não há erro nela, apenas experimento, obrigando a novas aquisições, melhores para as manifestações da vida.¹²³

Deste modo a adoção, tanto em famílias homossexuais ou heterossexuais, oferecem uma nova oportunidade as crianças e adolescentes, onde estas poderão ser amadas, respeitadas, alimentadas e educadas e o direito deve assegurar a igualdade a todos que querem ou desejam constituir uma família.

“Dentre as classificações da família encontramos a família de fato, a qual, à luz do art. 226, § 3º, CF/88, ancora a possibilidade de

¹²³ **HOMOSSEXUALIDADE na visão espírita.** Disponível em: <<http://www.blogdolivroespirita.com/2012/07/homossexualidade-na-visao-espirita.html#ixzz3pEQ9XaEr>>. Acesso em: 21/10/2015.

reconhecimento da união homoafetiva como uma família.”¹²⁴

Como dito anteriormente em outros tópicos, o que é proveniente de lei humana é mutável e de lei divina seria imutável, logo as mesmas regras que Deus Pai, e Jesus Cristo estabeleceram sobre o casamento também se aplica a União Estável, sendo esta apenas uma versão mais contemporânea, sendo que todo casamento ou união estável que quiserem ter a benção de Deus, basta ter um Amor Verdadeiro, independente dessa união ser entre dois homens, duas mulheres, ou um homem e uma mulher.

4.11 Aborto: direito ou crime?

O primeiro direito natural é a vida cabendo a cada cristão defendê-lo, cercear o direito a vida é negar todos os demais direitos ao ser que está (re)encarnado exemplos desses direitos: liberdade, educação, saúde, trabalho, justiça, cidadania etc.

¹²⁴ EVANGELISTA, Anderson. **Homossexual tem Direito de se Casar no Brasil**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2842>. Acesso em: 21/10/2015.

O Brasil é o país mais cristão do mundo. A quase totalidade de sua população está distribuída entre os segmentos católico, evangélico e espírita. No entanto, carrega um troféu nada lisonjeiro, frontalmente contrário aos princípios cristãos: é o campeão mundial do aborto, onde a taxa de interrupção supera a taxa de nascimento. A cada hora, 168 crianças deixam de nascer. Cerca de 30% dos leitos hospitalares reservados à Ginecologia e Obstetrícia são ocupados por pacientes sofrendo consequências de abortos provocados.¹²⁵

Sendo a grande maioria dessas mulheres são adolescentes, despreparadas para assumir a maternidade ou preocupadas com as reações dos pais e da sociedade, fazendo surgir pessoas que defendam a ideia de legalizar o aborto, pelos mais variados motivos: direito da mulher sobre o seu próprio corpo,

¹²⁵ **ABORTO- Direito ou Crime?** *Revista Espírita Allan Kardec*. Edição de N° 32. Disponível em: <<http://www.reflexoesespiritas.org/mensagens-espiritas/3543-aborto-direito-ou-crime>>. Acesso em: 21/10/2015.

tornar o aborto acessível, legalizado, e juridicamente correto, violência sexual, má formação fetal, condições socioeconômicas, rejeição do pai, etc.

Os grupos pró-aborto acreditam que estão agindo da forma correta e que defendem a vida. Talvez estivessem, se o feto fosse apenas um apêndice do corpo. (...)

...o zigoto, formado pelo espermatozóide e o óvulo, é um ser humano, um novo indivíduo dotado de vida nova e pessoal. O feto não é apenas uma massa celular viva, nem um simples pedaço do corpo da mãe, mas um ente autônomo que depende da alimentação materna.(...)

Quando os 23 cromossomos masculinos transportados pelo espermatozóide se encontra com os 23 cromossomos do óvulo da mulher, todos os dados genéticos que definem o novo ser humano já estão presentes. A fecundação é o marco do início da vida. Daí para frente, qualquer método artificial para destruí-lo é um assassinato.¹²⁶

¹²⁶ ABORTO- Direito ou Crime? Revista Espírita Allan Kardec. Edição de Nº 32. Disponível em:

Qual a solução? Ninguém fica grávida ao acaso, na gravidez a mãe se liga ao filho espiritualmente, sendo ela (mãe) responsável pelo crescimento, evolução e educação da criança (embrião, feto). Lógico que parcela desta responsabilidade cabe ao pai que deve apoiar ambos na gravidez, mãe e filho. Com testes de DNA atualmente dificilmente alguém escapa desta responsabilidade.

A sociedade também tem preponderante papel neste caso. Em lugar de apoiar o aborto, discriminar a mãe solteira, incentivar a excessiva liberdade sexual e aceitar passivamente que milhões de homens rejeitem seus filhos, nascidos de ligações lícitas e ilícitas, deve assumir outras ações mais eficientes.¹²⁷

<<http://www.reflexoesespiritas.org/mensagens-espiritas/3543-aborto-direito-ou-crime>>. Acesso em: 21/10/2015.

¹²⁷ ABORTO- Direito ou Crime? Revista Espírita Allan Kardec. Edição de Nº 32. Disponível em: <<http://www.reflexoesespiritas.org/mensagens-espiritas/3543-aborto-direito-ou-crime>>. Acesso em: 21/10/2015.

As ações mais eficientes para isso seriam: incentivo à educação dos jovens sobre métodos de planejamento familiar, saúde sexual, e demais implicações morais, é obvio que a resposta para isso não será imediato, é uma tarefa árdua de amor ao próximo, e por certo não é uma tarefa para fracos e covardes, com isso o aborto deixará de ser uma pratica comum e se tornará uma exceção utilizada apenas para salvar vidas.

Deus queira que futuramente o aborto, a eutanásia e demais métodos para cessar a vida sejam algum dia conhecidos como nós conhecemos a guilhotina, nada além do que uma mancha negra e putrefata de história humana.

Estando tipificado o aborto no Código Penal:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

§ 2º Se resulta:

V - aborto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.¹²⁸

¹²⁸ BRASIL. **Decreto-Lei 2848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 21/10/2015.

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:
Pena - detenção, de um a três anos.¹²⁹

Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:
Pena - reclusão, de três a dez anos.¹³⁰

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.¹³¹

¹²⁹ BRASIL. **Decreto-Lei 2848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 21/10/2015.

¹³⁰ BRASIL. **Decreto-Lei 2848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 21/10/2015.

¹³¹ BRASIL. **Decreto-Lei 2848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em:

4.12 Eutanásia

Saliente-se, que na ótica médica, conforme dispõe o art. 41 do Código de Ética Médica (aprovado pela Resolução 1.931/2009, do Conselho Federal de Medicina) caracteriza-se a ortotanásia como procedimento ético.

“É vedado ao médico:

Art. 41. Abreviar a vida do paciente, ainda que a pedido deste ou de seu representante legal.”¹³²

Ademais, estabelece o art. 121 do CP, sobre o homicídio simples:

Homicídio simples

Art 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 21/10/2015.

¹³² BRASIL. **Decreto-Lei 2848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 21/10/2015.

sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, ou juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.¹³³

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.”¹³⁴

Estes são os fundamentos da ilegalidade da eutanásia; será demonstrado o porque de ser algo pecaminoso aos olhos de Deus.

Será lícito abreviar a vida de um doente que sofra sem esperança de cura?

Um homem está agonizante, presa de cruéis sofrimentos. Sabe-se que seu estado é desesperador. Será lícito pouparem-se-lhe

¹³³ BRASIL. **Decreto-Lei 2848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 21/10/2015.

¹³⁴ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01/10/2015.

alguns instantes de angústias, apressando-se-lhe o fim?

Quem vos daria o direito de prejudicar os desígnios de Deus? Não pode ele conduzir o homem até à borda do fosso, para daí o retirar, a fim de fazê-lo voltar a si e alimentar idéias diversas das que tinha? Ainda que haja chegado ao último extremo um moribundo, ninguém pode afirmar com segurança que lhe haja soado a hora derradeira. A Ciência não se terá enganado nunca em suas previsões? Sei bem haver casos que se podem, com razão, considerar desesperadores; mas, se não há nenhuma esperança fundada de um regresso definitivo à vida e à saúde, existe a possibilidade, atestada por inúmeros exemplos, de o doente, no momento mesmo de exalar o último suspiro, reanimar-se e recobrar por alguns instantes as faculdades! Pois bem: essa hora de graça, que lhe é concedida, pode ser-lhe de grande importância. Desconheceis as reflexões que seu Espírito poderá fazer nas convulsões da agonia e quantos tormentos lhe pode poupar um relâmpago de arrependimento. O materialista, que apenas vê o corpo e em nenhuma conta tem a alma, é

inapto a compreender essas coisas; o espírita, porém, que já sabe o que se passa no além-túmulo, conhece o valor de um último pensamento. Minorai os derradeiros sofrimentos, quanto o puderdes; mas, guardai-vos de abreviar a vida, ainda que de um minuto, porque esse minuto pode evitar muitas lágrimas no futuro. - S. Luís. (Paris, 1860.)

A eutanásia é um bem, nos casos de moléstia incurável?

O homem não tem o direito de praticar a eutanásia, em caso algum, ainda que a mesma seja a demonstração aparente de medida benfazeja. A agonia prolongada pode ter a finalidade preciosa para a alma e a moléstia incurável pode ser um bem, como a única válvula de escoamento das imperfeições do Espírito em marcha para a sublime aquisição de seus patrimônios da vida imortal. Além do mais, os desígnios divinos são insondáveis e a ciência precária dos homens não se pode decidir nos problemas transcendentais das necessidades do Espírito.¹³⁵

¹³⁵

EUTANÁSIA.

Disponível

em:

<<http://www.espiritismo.net/content,0,0,170,0,0.html>>. Acesso em: 21/10/2015.

A conclusão da eutanásia, é de que por certo é um atentado as leis divinas e ao próprio Deus, pois a ciência é falha, pode enganar-se, por mais que seja penosa, difícil de ver a pessoa que se ama sofrer, deve-se fazer de tudo para amenizar o sofrimento, mas a morte nunca foi solução para isso, a morte só liberta a pessoa do sofrimento carnal, não livrando do sofrimento espiritual, podendo ser o sofrimento estar ligado como causa de algum resgate, por algum pecado cometido no passado (na mesma vida- maioria das religiões cristãs- ou de vidas passadas).

CONCLUSÃO

Portanto, pode-se defender que a influência do cristianismo no direito é grande, estando constitucionalizado na Magna Carta a ideologia de Deus. O cristianismo influenciou além das Constituições (tanto a Federal quanto as Estaduais), Leis Orgânicas, códigos de ética profissional, Código Civil, Código Penal, o Novo Código de Processo Civil, e até mesmo entendimentos do Supremo Tribunal Federal.

É notório que falta muito para viver-se o Verdadeiro Cristianismo, principalmente pelo fator ignorância da população que com estudos precários, ódio, sentimentos maléficos, egoísmo, abandono por parte dos governantes tenham corrompido esta ideologia.

Embora seja um processo demorado, hoje estamos mais próximos de alcançar o ideal de justiça – essa virtude visada por todos, principalmente pelas gerações anteriores a esta.

Uma vez que o Estado brasileiro tenha adotado em suas Constituições (tanto a Federal quanto as Estaduais), e Leis Orgânicas municipais o princípio da crença, pois em momento o Estado provou a

existência de um deus, este apenas demonstrou a crença numa entidade divina, nota-se Deus em todos os textos legais, escrito com letra maiúscula, deduzindo que seja um nome próprio, logo, o Deus cristão.

Estando este devidamente constitucionalizado, como está no preâmbulo constitucional a União e o Estado podem alterar o texto por emenda constitucional, faz-se chegar a conclusão de que Deus está constitucionalizado, e legalizado; devendo ser digno de nota de que pela doutrina cristã, existe uma hierarquia legal universal-divina, uma vez que a República Federativa do Brasil, pelo princípio da crença estatal positivou o Deus cristão em sua Magna Carta, pela doutrina cristã as leis são divididas em, leis humanas (positivadas) brasileiras (no caso presente, pois o trabalho apenas trata da legislação brasileira), leis naturais (da natureza: muitas já conhecidas pelo homem, e outras ainda em debate), leis eternas (conhecidas pelo homem), e leis divinas (conhecidas pelo homem, mas sendo esta motivo de desentendimento jurídico).

Logo uma vez adotado o conceito de Deus cristão, pode-se adotar a doutrina cristã de forma a suplementar a interpretação das leis humanas criadas por este Estado (Brasil), devendo este Estado

respeitar a hierarquia constitucional, interna (leis positivadas pelo próprio Estado), e externa (normas constitucionais divina, eterna, e natural), nunca a lei humana devendo infringir princípios e leis do direito natural, do direito eterno, e do direito divino, pois criar-se-ia uma inconstitucionalidade não só aos olhos de Deus e dos anjos, mas para o próprio Universo e a própria natureza terrestre.

Nunca ninguém escapando deste julgo, se não for julgado no plano terreno, este “processo” poderá ser despachado para uma instancia superior, Deus e deste julgo ninguém escapa, cabendo uma punição justa a cada crime, ou ato inconstitucional, ou ilegalidade, não existindo injustiças nos planos de Deus, lembrando que pela doutrina cristã o homem é constituído de corpo e alma, e constitucionalmente (lei positivada) adotou-se o Deus cristão, logo existe segundo está máxima doutrinaria uma alma em cada ser.

Logo toda dívida por princípio deve ser paga, e toda inconstitucionalidade, crueldade, maleficência, ilegalidade, maldade, monstruosidade, ruindade, corrupção ser punida conforme os moldes da lei, lembrando que Deus nos julga muito mais pelas nossas intenções do que por nossos atos, e caso achem Deus um punidor, um castigador, Ele não o é,

pois cada um tem a sua responsabilidade pelos seus atos, sendo que a pessoa julgada por Deus e considerada culpada feriu não só a vítima terrena, mas feriu ao próprio Deus (Santíssima Trindade), somente Ele deve saber a dor de condenar um filho amado (alguém que ele ama e quer bem), pois este fardo a Ele pertence, pois como defendido neste trabalho ele nos ama com um amor maternal, sendo constantemente flagelado por nossos pecados (inconstitucionalidades), sendo árdua a tarefa de julgar quem nós amamos e puni-la justamente.

Assim, como se responderia a questão: a justiça é uma lei natural, divina ou humana? Durante este trabalho todo tentou-se evitar entrar no mérito da questão para chegar a este derradeiro momento conclusivo, e expressar a opinião da doutrina cristã sobre o tema.

O sentimento humano pela justiça é algo natural, estando interligado a lei natural, sendo esta sancionada pela lei divina; este sentimento humano por justiça é tão natural que todo ser humano se revolta com um pensamento de uma injustiça, Evidentemente o progresso moral desenvolve esse sentimento, contudo não o cria (sentimento de justiça). Deus o pôs no homem, podendo este sentimento ser encontrado entre os seres humanos

mais simples, noções exatas de justiça, muitas as vezes melhor definidas do que em seres humanos de notável saber.

Restando mais uma pergunta digna de nota, se a justiça é uma lei natural de fato, como explicar que tantos seres humanos entendam de maneiras diferentes? Isso ocorre, pois muitos seres humanos ainda não aprenderam a separar suas paixões ao julgamento, corrompendo esse sentimento de justiça, do mesmo modo que o amor e tantos demais sentimentos naturais podem ser corrompidos, fazendo a humanidade ver as coisas sob um falso ponto de vista. Por isso a humanidade necessita constantemente disciplinar a mente e controlar as emoções devendo a razão se sobrepor as demais vontades do corpo (paixão, gula, luxúria) devendo buscar a justiça em sentido amplo tanto humana quanto divina.

REFERÊNCIAS

ABORTO- Direito ou Crime? *Revista Espírita Allan Kardec*. Edição de N° 32. Disponível em: <<http://www.reflexoesespiritas.org/mensagens-espiritas/3543-aborto-direito-ou-crime>>. Acesso em: 21/10/2015.

ACRE. Constituição do Estado do Acre. Rio Branco: Assembleia Legislativa do Estado do Acre, 1989. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70440/CE_Acre.pdf?sequence=3>. Acesso em: 18/10/2015.

AGOSTINO, Santo. Vida e Obra. São Paulo: Nova Cultura LTDA, 2004.

ALAGOAS. Constituição do Estado do Alagoas. Maceió: Assembleia Legislativa do Estado do Alagoas, 1989. Disponível em: <<http://www.tjal.jus.br/organizacao/ConstituicaodeAlagoasemPDF.pdf>>. Acesso em: 18/10/2015.

AMAPÁ. Constituição do Estado do Amapá. Macapá: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 1989. Disponível em:

<http://www.al.ap.gov.br/constituicao_estadual_ama pa.pdf>. Acesso em: 18/10/2015.

AMAZONAS. Constituição do Estado do Amazonas. Manaus: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 1989. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70430/CE_Amazonas.pdf?sequence=14>. Acesso em: 18/10/2015.

AMPARO. Lei Orgânica de Amparo, de 03 de abril de 1990. Disponível em: <http://www.amparo.sp.gov.br/servicos_online/leis_municipais/codigos/organica.pdf>. Acesso em: 18/10/2015.

AQUINO, Tomás de. Vida e Obra. São Paulo: Nova Cultura LTDA, 2004.

BAHIA. Constituição do Estado da Bahia. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 1989. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70433/CE_Bahia.pdf?sequence=13>. Acesso em: 18/10/2015.

BASTIT, Michel. Nascimento da lei moderna. 1ª edição. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

BÍBLIA. Bíblia Sagrada Pastoral. Revisada por Euclides Martins Balancin Storniolo. 65ª ed. São Paulo: Paulus, 2008.

BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional**. 3ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

BITTAR, Eduardo C.B, ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 4ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01/10/2015.

BRASIL. **Lei nº 4.898**, de 9 dezembro de 1965. Regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4898.htm>. Acesso em: 11/10/2015.

BRASIL. **Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993**. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8625.htm>. Acesso em: 10/10/2015.

BRASIL. **Lei nº 8.906**, de 4 de julho de 1994. Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do

Brasil (OAB). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm>. Acesso em: 01/10/2015.

BRASIL. Lei complementar nº 35, de 14 de março de 1979. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp35.htm> Acesso em: 06/10/2015.

BRASIL. Lei complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp73.htm>. Acesso em: 05/10/2015.

BRASIL. Decreto-Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 21/10/2015.

BRODBECK, Rafael Vitola. Apreciação da constitucionalidade dos feriados religiosos católicos em face do princípio do Estado laico na Carta Política do Brasil. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/5551/apreciacao-da-constitucionalidade-dos-feriados-religiosos-catolicos-em-face-do-principio-do-estado-laico-na>>

carta-politica-do-brasil#ixzz3p9h3ITHV>. Acesso em: 20/10/2015.

CENTRO VIRTUAL DE DIVULGAÇÃO E ESTUDO DO ESPIRITISMO. **Quando um policial tira a vida de um marginal de que maneira ele será cobrado?** Disponível em:

<http://www.cvdee.org.br/duv_resptexto.asp?cat=26&id=044>. Acesso em: 11/10/2015.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Orgânica do Distrito Federal**, de 8 de junho de 1993. Disponível em: <<http://www.cl.df.gov.br/pesquisa-de-leis-e-proposicoes>>. Acesso em: 18/10/2015.

ESPÍRITO SANTO. **Constituição do Estado do Espírito Santo**. Vitória: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, 1989. Disponível em: <http://www.al.es.gov.br/appdata/anexos_internet/downloads/c_est.pdf>. Acesso em: 18/10/2015.

EUTANÁSIA. Disponível em: <<http://www.espiritismo.net/content,0,0,170,0,0.html>>. Acesso em: 21/10/2015.

EVANGELISTA, Anderson. **Homossexual tem Direito de se Casar no Brasil**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2842>. Acesso em: 21/10/2015.

FERREIRA, Leandro Tavares. Psicografia no processo penal: a admissibilidade de carta psicografada como prova judicial lícita no direito processual penal brasileiro. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/22918/psicografia-no-processo-penal-a-admissibilidade-de-carta-psicografada-como-prova-judicial-licita-no-direito-processual-penal-brasileiro>. Acesso em: 20/10/2015.

FRUTAL. Lei Orgânica de Frutal, de 21 de abril de 1990. Disponível em: <http://www.camarafrutal.mg.gov.br/camver/leiorg/1eiorg.pdf>>. Acesso em: 18/10/2015.

G1. População católica no Brasil cai de 64% para 57%, diz Datafolha. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornada-mundial-da-juventude/2013/noticia/2013/07/populacao-catolica-cai-de-64-para-57-diz-datafolha.html>>. Acesso em: 20/10/2015.

HOMOSSEXUALIDADE na visão espírita. Disponível em: <http://www.blogdolivroespirita.com/2012/07/homossexualidade-na-visao-espirita.html#ixzz3pEQ9XaEr>>. Acesso em: 21/10/2015.

ITAPIRA. Lei Orgânica de Itapira, de 05 de abril de 1990. Disponível em:

<http://www.itapira.sp.gov.br/administracao/concurso_publico/leis_estudo/LOMI_lei_organica_municipio_itapira.pdf>. Acesso em: 18/10/2015.

KARDEC, Allan. **Evangelho Segundo o Espiritismo**. 126ª edição. Rio de Janeiro: FEB, 2006.

KARDEC, Allan. **O livro dos espíritos**. Tradução por José Herculano Pires. 67ª Edição. São Paulo: LAKE- Livraria Allan Kardec, 2007.

MARANHÃO. **Constituição do Estado do Maranhão**. São Luís: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 1989. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2013/08/constituicaoma.pdf>>.

Acesso em: 18/10/2014.

MATO GROSSO. **Constituição do Estado do Mato Grosso**. Cuiabá: Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, 1989. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70444/CE_MatoGrosso.pdf?sequence=1>. Acesso em: 18/10/2015.

MATO GROSSO DO SUL. **Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul**. Campo Grande: Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, 1989. Disponível em: <<http://www.al.ms.gov.br/LinkClick.aspx?fileticket=>

vY9Gt9a1ypw%3d&tabid=220>. Acesso em: 18/10/2015.

MINAS GERAIS. Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1989.

Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>>. Acesso em: 18/10/2015.

MINAS GERAIS. Lei nº 7900, de 23 de dezembro de 1980. Institui a procuradoria-geral do estado de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.age.mg.gov.br/legislacao/leis/lei-no-7900-de-23-de-dezembro-de-1980>>. Acesso em: 05/10/2015.

MORE, Thomas. Vida e Obra. São Paulo: Nova Cultura LTDA, 2004.

PARÁ. Constituição do Estado do Pará. Belém: Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 1989.

Disponível em: <<http://pa.gov.br/downloads/ConstituicaodoParaateaEC48.pdf>>. Acesso em: 18/10/2015.

PARAÍBA. Constituição do Estado da Paraíba. João Pessoa: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 1989. Disponível em:

<<http://portal.tce.pb.gov.br/wp->

content/uploads/2013/09/constituicaoestadualpb.pdf>

. Acesso em: 18/10/2015.

PARANÁ. Constituição do Estado do Paraná.

Curitiba: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 1989. Disponível em:

<http://www.alep.pr.gov.br/system/files/corpo/constituic_parana.pdf>. Acesso em: 18/10/2015.

PERNAMBUCO. Constituição do Estado do

Pernambuco. Recife: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 1989. Disponível em:

<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tipo_norma=12&numero=1989&complemento=0&ano=1989&tipo=&url>. Acesso em: 18/10/2015.

PIAUI. Constituição do Estado do Piauí. Teresina:

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, 1989.

Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/internet/interacao/constituicoes/constituicao_piaui.pdf>. Acesso em: 18/10/2015.

PRIBERAM. Dicionário da Língua Portuguesa.

Disponível em:

<<https://www.priberam.pt/DLPO/laico>>. Acesso em: 18/10/2015.

RIO DE JANEIRO. Constituição do Estado do Rio

de Janeiro. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 1989. Disponível em:

<<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage>>. Acesso em: 18/10/2015.

RIO GRANDE DO SUL. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1989.

Disponível em:

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70451/CE_RioGrandedoSul.pdf?sequence=4>.

Acesso em: 18/10/2015.

RONDÔNIA. Constituição do Estado de Rondônia. Porto Velho: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, 1989. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/internet/interacao/constituicoes/constituicao_rondonia.pdf>. Acesso em: 18/10/2015.

RORAIMA. Constituição do Estado de Roraima. Boa Vista: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, 1989. Disponível em:

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70439/CE_Roraima.pdf?sequence=11>. Acesso em: 18/10/2015.

SANTA CATARINA. Constituição do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1989.

Disponível em:

<http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/sites/default

t/files/consituicao_compilada_2015-09-14_0.pdf>.

Acesso em: 18/10/2015.

SÃO PAULO. Constituição do Estado de São Paulo. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 1989. Disponível em: <<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/index.htm>>. Acesso em: 18/10/2015.

SERGIPE. Constituição do Estado de Sergipe. Aracajú: Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 1989. Disponível em: <<http://www.al.se.gov.br/preambulo.asp>>. Acesso em: 18/10/2015.

TARTUCE, Flávio. Da infeliz manutenção da separação de direito no novo Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104,MI227654,31047-](http://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104,MI227654,31047-Da+infeliz+manutencao+da+separacao+de+direito+no+novo+Codigo+de)

[Da+infeliz+manutencao+da+separacao+de+direito+no+novo+Codigo+de](http://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104,MI227654,31047-Da+infeliz+manutencao+da+separacao+de+direito+no+novo+Codigo+de)>. Acesso em: 20/10/2015.

TOCANTINS. Constituição do Estado do Tocantins. Palmas: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 1989. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70431/CE_Tocantins.pdf?sequence=11>. Acesso em: 18/10/2015.

TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. Porto Alegre: livraria do advogado, 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. **Apelação Crime nº 70016184012**, Relator: Manuel José Martinez Lucas, Julgado em 11/11/2009. Disponível em:

<http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=carta+psicografada&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=* &aba=juris&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1>. Acesso em: 26/11/2015.

UBERLÂNDIA. **Lei Orgânica de Uberlândia**, de 05 de junho de 1990. Disponível em: <http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/4256.pdf>. Acesso em: 18/10/2015.